

DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E FINANÇAS

DESIGUALDADES E INCONGRUÊNCIAS

Policy Paper

Março de 2021



#COERENCIANA
PRESIDÊNCIA

FICHA TÉCNICA

Título

Desenvolvimento, Comércio e Finanças: Desigualdades e Incongruências

Colaborações

Coordenação: Patrícia Magalhães Ferreira

Investigação/Redação: Patrícia Magalhães Ferreira

Revisão: Teresa Rebelo de Andrade (FEC) e Mónica Santos Silva (IMVF)

Ilustração e Fotografia:

Mercado em Kota Bharu, Malásia © Firdaus-Roslan, Unsplash (foto de capa)

© Ian Taylor, Unsplash

Mercado em Tamraght, Marrocos © Louis Hansel Shotsoflouis, Unsplash

Lalibela, Etiópia, 2016. © Tiago Matos Fernandes

Design Gráfico e Paginação: Diogo Lencastre

Edição

Editor: FEC - Fundação Fé e Cooperação

Local de edição: Lisboa

Data de Edição: Março de 2021

Copyright

©FEC- Fundação Fé e Cooperação e IMVF - Instituto Marquês de Valle Flôr

DISCLAIMER

Este paper foi elaborado no âmbito do projeto "#CoerênciaNaPresidência: Advocacia pelo Desenvolvimento Global", implementado pela FEC - Fundação Fé e Cooperação, o IMVF - Instituto Marquês de Valle Flôr e a CIDSE, sendo cofinanciado pelo Camões, Instituto da Cooperação e Língua, I.P.

O projeto #CoerênciaNaPresidência promove o pensamento crítico sobre as interdependências glocais e reforça o valor da coerência das políticas de desenvolvimento como eixo central das próprias políticas de desenvolvimento. Esta é uma análise independente e um contributo para a Presidência Portuguesa da União Europeia. As opiniões veiculadas no paper são da responsabilidade exclusiva da autora, não exprimindo posições institucionais nem vinculando qualquer instituição.

Porque defendemos a igualdade de género como um valor intrínseco aos Direitos Humanos, onde se lê "o" deve ler-se também "a" sempre que aplicável, de forma a garantir o respeito pela igualdade de género também na escrita.

Pode copiar, fazer download ou imprimir os conteúdos desta publicação (utilize papel certificado ou reciclado). Pode utilizar trechos desta publicação nos seus documentos, apresentações, blogs e website desde que mencione a fonte.

PROMOVIDO POR



COFINANCIADO POR



Índice

Introdução	1
1. Interligações e Impactos	3
1.1. Impacto da pandemia de COVID-19.....	12
2. Desafios, Incoerências e Sinergias	19
2.1. A ineficácia das respostas aos fluxos financeiros ilícitos e às injustiças fiscais	20
2.2. Ajuda ao comércio versus as desigualdades das políticas comerciais ...	25
2.3. Sustentabilidade e Direitos Humanos não vinculativos.....	30
Recomendações	35
Bibliografia	39
Anexos	43
Factos e Dados.....	45
O que diz a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável?	50
Marcos das Políticas: a nível Global, da União Europeia e Portugal	54

Introdução

A prossecução do desenvolvimento global, a nível económico, social e ambiental implica transformações importantes nos sistemas económicos e de governação global, de forma a torná-los mais justos e inclusivos. Nesse contexto, é essencial que as várias políticas setoriais – como é o caso da política comercial e de finanças públicas – respondam às necessidades e aspirações das pessoas a uma vida digna e tenham em consideração, igualmente, os impactos no desenvolvimento global em geral e nos países mais pobres, em particular. Essas interligações e impactos devem ser conhecidos e monitorizados, alimentando uma decisão política mais informada e contribuindo para (re)formular políticas e implementá-las da forma mais coerente e integrada.

A Coerência das Políticas para o Desenvolvimento (CPD) é, assim, uma condição essencial para revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030¹. A CPD constitui ainda um compromisso político e uma obrigação legal na União Europeia e nos seus Estados Membros desde 1992, reforçado no Tratado de Lisboa (artigo 208.º)² e reiterado em documentos estratégicos como o Consenso Europeu para o Desenvolvimento (2017)³. Nesse sentido, o comércio e as finanças foram definidos conjuntamente como uma das áreas prioritárias para avaliar e implementar a CPD pela União Europeia.

Apesar de englobar questões muito diversas e complexas, difíceis de analisar conjuntamente – desde as práticas e regras comerciais, as desigualdades de rendimentos, o financiamento do desenvolvimento, ou a justiça fiscal – é indubitável que as políticas públicas nestas áreas são essenciais para a eficácia dos processos de desenvolvimento. Tendo em conta a última década para realização da Agenda 2030, torna-se particularmente importante perceber se são implementadas abordagens integradas e intersectoriais em que as necessidades dos mais pobres e vulneráveis são devidamente equacionadas, se os custos das incoerências são tidos em consideração na formulação e implementação das políticas comerciais e financeiras, e se, em suma, existe vontade política, mecanismos e meios adequados para implementar políticas mais consentâneas com o desenvolvimento global.

¹ A CPD está incluída na Agenda como uma questão sistémica fundamental para revitalizar a parceria global para o desenvolvimento (ODS 17), sendo-lhe dedicada uma meta específica (meta 17.14).

² Tratado de Maastricht, 1992, artigo 130u; Tratado de Lisboa, 2009, Artigo 208.º (sobre a Cooperação para o Desenvolvimento), n.º 2: “O objetivo principal da política da União neste domínio é a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza. Na execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento”.

³ “Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento: O Nosso Mundo, a Nossa Dignidade, o Nosso Futuro”, 2017, capítulo 1.2., pontos 10 a 12, e capítulo 4.2, pontos 108 a 112. Disponível em <https://bit.ly/328k7Tz>.

Este *Policy paper*⁴ analisa **alguns dos principais desafios e (in)coerências na interligação entre comércio, finanças e desenvolvimento**. A análise centra-se nas interligações entre o sistema multilateral de comércio, as desigualdades mundiais em termos de riqueza e rendimentos e várias questões sobre o financiamento do desenvolvimento, incluindo o impacto da pandemia de COVID-19 nestas tendências (capítulo 1) e identificando algumas incoerências e desafios das políticas públicas nestas áreas, na ótica do desenvolvimento (capítulo 2). As constatações e recomendações são, igualmente, embora não se esgotando nesse objetivo, um contributo para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

⁴ O *paper* tem por base o estudo “Comércio, Finanças e Desenvolvimento”, publicado em setembro de 2018 e que é aqui atualizado e adaptado. Este e outros estudos temáticos sobre coerência das políticas para o desenvolvimento estão disponíveis em www.coerencia.pt.

1. Interligações e Impactos

A implementação de políticas coerentes que promovam um sistema de comércio mundial não discriminatório e mais equitativo são essenciais para que o comércio se traduza em benefícios para todos. No entanto, o agravamento das desigualdades mundiais, as injustiças fiscais, a falta de regulação e o secretismo do sistema financeiro global são fatores que comprometem os progressos de redução da pobreza a nível global, num contexto em que os fluxos de financiamento do desenvolvimento não são suficientes, em muitos casos, para compensar as perdas de recursos impulsionadas, nomeadamente, pelos fluxos financeiros ilícitos. A COVID-19 veio colocar os países mais frágeis, pobres e vulneráveis numa situação insustentável, pois enfrentam a pandemia em condições muito mais desfavoráveis, o endividamento externo agrava-se e a resposta à crise económica e social esbarra na quebra abrupta do financiamento internacional do desenvolvimento. O reforço da cooperação internacional e o aumento dos esforços para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável torna-se não só um imperativo moral e ético, mas também uma necessidade que corresponde a interesses partilhados num mundo interdependente, para uma resposta à atual crise com resultados mais abrangentes e duradouros.

O comércio, o desenvolvimento e a redução da pobreza estão interligados de forma complexa e multidimensional. No geral, e em teoria, o comércio é fator de crescimento económico e de geração de riqueza, ao gerar oportunidades para alargar a base produtiva e aumentar a competitividade, aumentar o valor acrescentado dos produtos, a criação de economias de escala e o acesso a cadeiras de valor, incentivar a diversificação das exportações e das economias, expandir as oportunidades de negócio, encorajar a inovação e transferência de tecnologia, contribuir para criar oportunidades de investimento e de emprego. Na prática, estas ligações não são lineares e os impactos do comércio no desenvolvimento variam muito, entre países e dentro dos países, dependendo de fatores externos e internos. Na verdade, a simples abertura comercial, não acompanhada de políticas coerentes e eficazes em vários setores, pode aumentar simultaneamente o crescimento e as desigualdades,

contribuir para uma maior exclusão dos mais pobres e vulneráveis, originar a perda de receitas importantes para o desenvolvimento e uma subida do desemprego.

Os impactos e interligações dependem da forma como o comércio e as cadeias de valor estão organizadas, da regulamentação dos mercados, de como é feita a redistribuição de rendimentos, se existe ou não capacidade de adaptação por parte dos países, ou que grupos são favorecidos face a outros. É necessário, desde logo, que as economias **tenham condições e capacidades para se integrarem na economia mundial e nas cadeias de valor, aproveitando oportunidades comerciais e financeiras.** Em muitos dos países com menores rendimentos, contudo, as economias são fortemente vulneráveis a choques externos (como, por exemplo, a variação no preço internacional de determinado produto), com a produção e a exportação focadas num número muito restrito de bens e, frequentemente, em produtos com pouco valor acrescentado (matérias-primas agrícolas e minerais, por exemplo), resultando numa situação em que o comércio acaba por ter pouco impacto na melhoria das condições gerais de vida das populações ou no contributo para um desenvolvimento sustentado.

Importa aqui salientar as **grandes disparidades entre os países em desenvolvimento**, pois é nos países afetados por conflitos ou em situação de fragilidade, nos países com rendimentos mais baixos e países com maiores vulnerabilidades (como os pequenos Estados insulares) que existe menor resiliência a choques e onde as perspectivas de desenvolvimento são mais afetadas. São exatamente estes países que têm maior dificuldade em fazer ouvir



a sua voz nas negociações internacionais e nas instituições de governação global, face quer aos países desenvolvidos quer a outros países em desenvolvimento, de rendimento médio e com aspirações de projeção de poder a nível regional ou mesmo global⁵. Estas diferenças – de interesses, prioridades e capacidades – são evidentes, por exemplo, nas negociações multilaterais de comércio, ou nos processos internacionais de financiamento do desenvolvimento.

Nos países mais pobres e vulneráveis do mundo – os países menos avançados (PMA)⁶ – os níveis de industrialização, produtividade e diversificação das economias são, em geral, reduzidos, pelo que a sua participação nas cadeias de valor mundiais continua a ter um carácter marginal. A sua **participação no comércio global é residual**, representando menos de 1% das exportações mundiais (0,96%, em 2019) apesar de representarem quase 14% da população mundial (CNUCED, 2020d). Representam, também, mais de 50% da população mundial que vive com menos de 1,90 USD/dia (limiar de pobreza extrema) e 34% da população que vive com menos de 3,20 USD/dia, pelo que a relevância do desenvolvimento dos PMA vai muito para além do seu papel marginal na economia mundial, constituindo um teste decisivo para o cumprimento do princípio de “*não deixar ninguém para trás*” expresso na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, para a redução das desigualdades globais e para a pretensão de erradicar a pobreza extrema no mundo (CNUCED, 2020d). Em termos regionais, **África** continua a ser a região do mundo em desenvolvimento com menor participação no comércio mundial – cerca de 3% desde a década de 1990 – sendo também aquela onde o comércio intrarregional é mais incipiente.

As perspetivas de êxito de um desenvolvimento promovido pelo comércio dependem, em boa medida, de **fatores internos e da aplicação de políticas coerentes a nível nacional**, como a implementação de reformas fiscais e legislativas, a capacitação das instituições, a prossecução de um desenvolvimento económico em bases amplas e inclusivas, e a definição de políticas fiscais, orçamentais e de investimento adequadas e coerentes que permitam aproveitar ao máximo os recursos disponíveis. Por vezes, verifica-se – seja por opção, por inação ou por impossibilidade – uma falta de valorização do mercado e produção locais pelos governos de alguns países em desenvolvimento, dando-se pouca prioridade a políticas de diversificação e descentralização da produção nacional, de aumento das capacidades internas e de industrialização, e de reforço e aprofundamento da integração regional. A isto acresce a persistência de infraestruturas desadequadas em muitos países, procedimentos ineficazes ou excesso de burocracia, bem como mecanismos de justiça fiscal e de redistribuição da riqueza menos eficazes do que nos países com níveis de desenvolvimento mais elevados. A **menor capacidade de mobilização de recursos e fundos internos** por parte dos países com rendimentos mais baixos é mais um fator que **gera instabilidade no financiamento do seu desenvolvimento e a maior dependência de fundos externos**, por natureza menos previsíveis, afetando a capacidade destes países implementarem visões integradas e de longo prazo para os seus processos de desenvolvimento.

⁵ É o caso da China e da Índia na Ásia, do Brasil na América Latina, da África do Sul e da Nigéria em África.

⁶ Os países menos avançados (PMA) são designados oficialmente pela Assembleia Geral da ONU de acordo com uma série de critérios. Existem atualmente 46 países na lista de PMA, 33 dos quais se situam no continente africano. Alguns países estão em processo de “graduação” para sair desta lista. A lista está disponível em <https://unctad.org/topic/least-developed-countries/list>.

Para além de medidas de política comercial, são necessárias medidas complementares para que as empresas e as famílias possam aproveitar as oportunidades económicas que o comércio potencia. Entre estas ações estão medidas para reforçar a conectividade dos mercados (serviços de transporte e distribuição), o acesso a financiamentos para comércio (serviços financeiros), o desenvolvimento empresarial (particularmente de micro e pequenas empresas), uma política de concorrência mais equitativa e uma política de compras públicas mais transparente, entre outras (CNUCED, 2016). Para que não exista um agravamento das desigualdades, a política comercial deve também ser complementada por medidas a favor dos segmentos mais pobres e vulneráveis da população, nomeadamente ao nível do emprego e proteção social. Para além disso, os benefícios de um comércio interno e regional mais eficaz, no campo do desenvolvimento, podem ser tão ou mais significativos do que os benefícios do aumento do comércio externo/internacional, nomeadamente para os setores mais marginalizados nas cadeias de valor – como os pequenos produtores, as micro e pequenas empresas, as mulheres, etc. Nesse sentido, o reforço e aprofundamento da **integração regional** em várias áreas do comércio, da macroeconomia e do investimento pode ser uma forma eficaz de gerar maior prosperidade.

Ao nível global, é necessário que o **sistema de comércio mundial seja cada vez mais transparente, não discriminatório e equitativo**, favoreça a integração dos países na economia global, a regulamentação transparente e aplicada de forma efetiva em todos os contextos, o respeito e proteção de normas sociais, ambientais e de direitos humanos, a redução das desigualdades e a distribuição dos benefícios por todos. Esta é, com efeito, a visão defendida pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na qual se reconhece que muitos dos países mais pobres não conseguem aproveitar as oportunidades do comércio internacional, sendo necessário abordar de forma mais direta e integrada as distorções comerciais, a melhoria do acesso aos mercados e cadeias de valor, o reforço de um sistema multilateral de comércio não-discriminatório e mais equitativo, o desenvolvimento de capacidades relacionadas com o comércio e finanças, o papel da integração regional e da ajuda ao comércio.

No entanto, o ambiente global é cada vez menos propício. Para além de o multilateralismo e a governação global nesta área estarem enfraquecidos e sob grande pressão, os países mais ricos e as grandes empresas multinacionais dominam os mercados mundiais, criando **relações muito desiguais de poder, de recursos, de capacidade e de informação**. Neste contexto, a Organização Mundial do Comércio (OMC) encontra-se, em boa medida, paralisada por negociações que se arrastam há décadas e por divergências de interesses entre blocos que parecem inconciliáveis, para além de a sua influência decrescer à medida que se reforça uma perspetiva mais bilateral e protecionista dos interesses e práticas comerciais⁷. As **tensões comerciais** crescentes entre potências, o uso crescente da política comercial para prosseguir interesses específicos de política externa por parte das principais economias, a governação errática que gera instabilidade e falta de confiança⁸, o recurso unilateral

⁷ O último fator de paralisação das negociações na OMC tem sido o mecanismo de resolução de litígios, mas as divergências são mais abrangentes. Sobre os desafios de reforma da OMC e as posições dos vários intervenientes, ver por exemplo "[Reforming the WTO, part 5: how should the burden be shared?](#)", LSE Blog, 18.05.2020.

⁸ Uma mudança governativa num país pode resultar numa alteração significativa das políticas, num questionamento das regras acordadas, na revogação de acordos celebrados, na renegociação de regras e parcerias, como demonstrou a governação do anterior executivo nos Estados Unidos.

a **medidas restritivas e protecionistas** por parte de vários países, e a **persistência de várias barreiras – principalmente não-tarifárias ou não-pautais - ao comércio**⁹, estão entre os principais fatores que distorcem o comércio, aumentam os seus custos, e têm impactos particularmente perniciosos nos países mais pobres e vulneráveis, quer devido à fragilidade das suas economias quer às desigualdades em termos de capacidade (técnica, institucional, de recursos financeiros).

Fora do quadro global da OMC, uma **multiplicidade de acordos bilaterais, regionais e inter-regionais ao nível do comércio e do investimento** (acordos de comércio livre e acordos bilaterais de investimento) não têm, frequentemente, em consideração os seus impactos no desenvolvimento e nos países mais pobres. Os países mais ricos mantêm, em muitos casos, medidas protecionistas das suas exportações, incluindo barreiras não-tarifárias que resultam numa dificuldade de acesso para os produtos dos países mais pobres a esses mercados, enquanto os países mais pobres acordam em abrir totalmente os seus mercados aos produtos dos países mais desenvolvidos. Os subsídios à produção e exportação nos países desenvolvidos, nomeadamente no setor agroalimentar, também distorcem os mercados e tornam a concorrência muito desigual¹⁰. Tal não se traduz apenas, de forma indireta, numa maior dificuldade de acesso aos mercados dos países desenvolvidos para certos produtos dos países em desenvolvimento, mas também na inundaçãõ dos seus mercados locais por produtos mais baratos que prejudicam a consolidação da produção local, o desenvolvimento dos seus mercados internos e a industrialização dos países. Além disso, alguns acordos comerciais representam, igualmente, uma perda de receitas aduaneiras, que em alguns países em desenvolvimento são muito importantes para a mobilização de recursos financeiros - p. ex., em a tributação aduaneira representa, em média, mais de 10% das receitas fiscais no continente africano, sendo que em muitos países ultrapassa os 30% e até os 40%¹¹.

Em muitos casos, o crescimento económico gerado por oportunidades comerciais e de investimento não se traduz num desenvolvimento efetivo e inclusivo, com vários grupos sociais e setores da população a serem claramente deixados para trás. Neste contexto, em termos globais, é importante salientar que **o mundo está cada vez mais desigual em termos de riqueza e rendimentos**.

Em geral, nunca se gerou tanta riqueza como no século XXI, a classe média tem crescido nos países em desenvolvimento e o número de pessoas milionárias ou ultrarricas¹² tem registado um grande aumento, mas a maior parte da riqueza gerada tem beneficiado exatamente essa pequena percentagem mais rica da população mundial, revelando uma tendência de **reforço da concentração da riqueza**. Segundo a Oxfam, em 2019, pouco mais de 2.000 pessoas (as mais ricas do mundo) acumulavam mais riqueza do que 4,6 mil milhões de pessoas

⁹ Se as barreiras tarifárias ou pautais se referem a direitos aduaneiros sobre as importações, as barreiras não-tarifárias ou não-pautais são restrições onerosas resultantes das proibições, das condições ou de requisitos de mercado específicos (como requisitos técnicos e regulamentares), frequentemente com impactos mais indiretos e que são mais difíceis de identificar, de regulamentar e de eliminar.

¹⁰ As incoerências das políticas no setor agroalimentar são analisadas no paper "Desenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional: perspetivas e (des)equilíbrios", janeiro de 2021, disponível em www.coerencia.pt

¹¹ Por exemplo, 62% no Benim e na Somália, 46% na Gâmbia, 42% na República Centro-Africana, 39% no Níger, 37% no Botswana, 36% no Sudão e 33% na Namíbia (dados do banco mundial, disponíveis em <https://data.worldbank.org/indicator/GC.TAX.IMPT.ZS>).

¹² Segundo a Crédit Suisse, ultrarrico corresponde à categoria de pessoas com um património líquido superior a 50 milhões USD, enquanto milionário se situa acima de 1 milhão de USD.

(Oxfam, 2020). O Banco Mundial demonstrou que quase metade da população mundial vive com menos de 5,50 USD/dia, considerado o limiar médio para se ter uma vida digna (Banco Mundial, 2020). E o relatório da Riqueza Mundial de 2020 aponta para uma distribuição da riqueza, em 2019, em que 56,6% da população mundial detém menos de 10.000 USD/por pessoa (detendo um total de 1% da riqueza global), enquanto 1% da população detém mais de 1 milhão de USD por pessoa, acumulando 43% da riqueza mundial (Crédit Suisse, 2020a). Os dados variam consoante a fonte, mas a conclusão é basicamente similar, relativamente a um sistema económico altamente desigual, que tende a não beneficiar a maioria nem gerar um desenvolvimento abrangente e equitativo. A persistência de grandes desigualdades afeta o bem-estar das sociedades como um todo, perpetua ciclos de pobreza e de injustiça social e pode gerar, igualmente, divisões, tensões e conflitos.

A desigualdade de rendimentos e de riqueza (vertical) é particularmente elevada nas regiões menos desenvolvidas, como o coeficiente de Gini a apontar para maiores disparidades nos países da América Latina, África e Ásia¹³. Esta questão é muito relevante para o desenvolvimento dos países, pois só se se verificar uma diminuição significativa do número de pessoas em risco de pobreza e exclusão social e se os setores de rendimentos mais baixos melhorarem os seus rendimentos de forma mais rápida e acentuada do que os setores mais ricos¹⁴ será possível atingir um desenvolvimento mais abrangente, com benefícios reais para todos. Nesse contexto, a **remuneração justa do trabalho e as condições de trabalho digno** são uma parte importante da resolução da crise de desigualdade no mundo¹⁵. As **políticas fiscais e de redistribuição dos rendimentos** assumem, igualmente, uma importância fundamental.

Dentro dos países, essas desigualdades são também persistentes a nível horizontal, ou seja, entre grupos sociais, com grandes disparidades de oportunidades, de acesso e resultados do desenvolvimento. Relativamente ao comércio, os habitantes de zonas rurais, os que trabalham no setor informal, as mulheres, as pessoas em situação de pobreza e exclusão social e aqueles que vivem em contextos de conflito violento têm menores possibilidades para aproveitarem os potenciais benefícios gerados pela atividade comercial. Na generalidade dos países do mundo, as mulheres ganham menos do que os homens em trabalhos semelhantes (*gender pay gap*) e suportam um maior fardo de trabalho não-remunerado, mas nos países em desenvolvimento os **fatores de discriminação de género** são mais alargados, persistentes e multidimensionais, perpetuando o ciclo de desigualdade e pobreza. Em muitos países, por exemplo, as mulheres não podem ainda ter uma conta bancária ou acesso a crédito, enfrentando também inúmeros obstáculos no acesso e titularidade de meios de produção (como os direitos fundiários). A eliminação de leis, políticas e práticas

¹³ O índice de Gini mede a diferença entre o grupo superior e inferior de rendimentos em determinado país, ou seja, diz respeito ao rácio entre a parcela de rendimento detida pelos 10% mais ricos e o rendimento detido pelos 10% mais pobres, na distribuição nacional do rendimento. O índice vai de 0 (igualdade absoluta) a 100 (desigualdade absoluta). Os resultados por país estão em <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI> (Banco Mundial).

¹⁴ Esta é uma das metas do ODS 10 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: alcançar, e manter de forma sustentável, o crescimento do rendimento dos 40% da população mais pobre a um ritmo maior do que o da média nacional (meta 10.1).

¹⁵ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que seja necessário criar mais de 600 milhões de postos de trabalho até 2030, apenas para conseguir corresponder ao crescimento da população em idade ativa, particularmente nos países em desenvolvimento. Isto para além de ser necessário melhorar as condições de trabalho para os cerca de 780 milhões de pessoas que trabalham mas que não conseguem ter rendimentos que lhes permitam sair do limiar da pobreza.

discriminatórias e a adoção de políticas sensíveis ao gênero, especialmente ao nível orçamental, fiscal, salarial e de proteção social, são fundamentais para diminuir progressivamente estas desigualdades¹⁶.

Para a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades, o sistema de **financiamento do desenvolvimento** representa uma componente muito relevante. A nível externo, o investimento direto estrangeiro (IDE), os fluxos de remessas dos emigrantes e os fluxos de ajuda ao desenvolvimento são os principais recursos de financiamento, variando de importância nos vários países em desenvolvimento. Uma análise da composição do **IDE nos países em desenvolvimento** releva uma grande concentração em termos geográficos e setoriais, pois a maioria dos fundos estão concentrados num pequeno número de economias emergentes e de rendimento médio, enquanto, nos países de rendimentos mais baixos, os investimentos estão frequentemente concentrados em setores de capital intensivo (como é o caso do setor extrativo, petrolífero e mineiro), não tendo grande impacto no aumento da capacidade produtiva e dos países, nem na criação de emprego. Continua a verificar-se, portanto, uma grande necessidade de investimentos em setores que contribuam para o desenvolvimento sustentável. Nas últimas décadas, a **ajuda ao desenvolvimento** não tem sido o fluxo principal de financiamento externo dos países em desenvolvimento, mas tem representando um fluxo mais estável do que o IDE ou as remessas, tendo historicamente um papel importante como “*almofada financeira*” na resposta a crises (OCDE, 2020a). Tem, igualmente, um peso mais significativo nos países mais frágeis, com maiores vulnerabilidades e com menores rendimentos. Para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, porém, as necessidades de financiamento são muito maiores, existindo, anualmente e em média, um *gap* de financiamento na ordem dos 2,5 bilhões de USD (OCDE, 2020c).

Esta confluência de fundos externos não é suficiente, em muitos casos, para compensar as perdas de recursos, nomeadamente pela saída de **crecentes fluxos financeiros ilícitos**¹⁷. Com efeito, não obstante a perceção contrária ser generalizada, os factos têm demonstrado que os fluxos financeiros provenientes dos países de rendimento mais elevado para os países de rendimento mais baixo (p. ex. em ajuda ao desenvolvimento, contribuições filantrópicas, investimento e outros fluxos oficiais) são, na realidade, menores do que os fluxos financeiros que saem dos países mais pobres para os países mais ricos (nomeadamente, em pagamentos de juros da dívida, em lucros dos investidores estrangeiros e em fluxos ilícitos). Segundo a Global Financial Integrity, entre 1980 e 2015, os países em desenvolvimento terão perdido mais de 16,3 bilhões USD através de fluxos financeiros ilícitos, evasão fiscal de empresas internacionais, faturação comercial fraudulenta, corrupção e transferências financeiras para paraísos fiscais¹⁸.

¹⁶ Para uma análise da interligação entre justiça fiscal e desigualdades de gênero, ver “7 Reasons Why We Need #TaxJustice for Women’s Rights”, Factsheet.

¹⁷ Embora não exista uma definição comumente acordada, considera-se que estes fluxos são movimentos de dinheiro e outros ativos pelas fronteiras cuja origem, transferência ou uso são ilegais, incluindo a fuga de capitais e fraude fiscal, práticas comerciais irregulares como sobrefaturação e subfaturação, carregamentos comerciais e atividades criminais como corrupção ou roubo. Para definições de conceitos relacionados (evasão e elisão fiscal, paraísos fiscais, erosão da base tributável e transferência de lucros, etc.) consultar o glossário de fiscalidade do Parlamento Europeu em <https://bit.ly/2O5arF5>.

¹⁸ Mais informação em <https://gfintegrity.org/>

Em África, onde este problema é um fator significativo de drenagem de recursos e tem especial impacto no desenvolvimento¹⁹, estima-se que cerca de 88,6 mil milhões USD (ou seja, 3,7% do Produto Interno Bruto africano) saia anualmente do continente através de fluxos financeiros ilícitos, o que corresponde a quase o dobro da ajuda pública ao desenvolvimento recebida pelos países africanos e quase o total da ajuda ao desenvolvimento e o investimento direto externo (CNUCED, 2020b). Entre 2000 e 2015, saíram de África 836 mil milhões USD em fluxos financeiros ilícitos, enquanto o stock de dívida externa do continente se situa em cerca de 770 mil milhões (em 2018), o que torna África um credor líquido do mundo e não um devedor (CNUCED, 2020b). O facto de as **transferências financeiras líquidas terem um saldo negativo para vários dos países com rendimentos mais baixos** limita em muito as suas possibilidades de crescimento, reforça as desigualdades e gera custos sociais enormes, uma vez que esses recursos poderiam ser investidos em setores fundamentais para o desenvolvimento.

No geral, estes fluxos estão estreitamente ligados às atividades comerciais, pois estima-se que 87% dos fluxos financeiros ilícitos se devam a práticas fraudulentas na faturação comercial, ou seja, pela falsificação ou adulteração de faturas para permitir a transferência de fundos entre países, para permitir a evasão fiscal ou não pagamento de direitos aduaneiros, para branqueamento de capitais ou esconder os lucros noutros locais (GFI, 2020). Além disso, são propiciados pela **falta de regulação, falta de transparência e o secretismo do sistema financeiro global**, permitindo a elisão e evasão fiscal em larga escala, nomeadamente através de jurisdições de sigilo – os chamados “paraísos fiscais”. Uma análise de fluxos financeiros ligados ao comércio, em 148 países em desenvolvimento e ao longo de uma década, revelou que 45% desses fluxos acabavam em centros financeiros *offshore* (Transparency International, 2019).

Estima-se que o mundo perca cerca de 427 mil milhões USD, por ano, só devido ao abuso fiscal internacional, dos quais 245 mil milhões provêm de empresas multinacionais que transferem os seus lucros para paraísos fiscais, de forma a esconderem os lucros reais e não pagarem os impostos devidos nos países onde operam (Global Alliance for Tax Justice et al., 2020)²⁰. Em 2015, o Fundo Monetário Internacional (FMI) estimava já que os países em desenvolvimento perdiam anualmente 200 mil milhões USD em receitas fiscais devido à evasão fiscal por parte das empresas multinacionais. O crescimento da economia digital e do comércio eletrónico tornará, inevitavelmente, estas transferências de fundos mais fáceis, uma vez que os **lucros destas multinacionais tendem a não ser tributados no local onde são gerados**, pelo que o reforço da regulação é ainda mais necessário e urgente.

Fenómenos como os fluxos financeiros ilícitos e a evasão fiscal têm impactos especialmente nocivos nos países demasiado pobres para mobilizarem as receitas necessárias para financiar a proteção social e o fornecimento de serviços básicos essenciais às suas populações. Por exemplo, os países perdem, em média, o equivalente a 9,2% de seus orçamentos de saúde para paraísos fiscais todos os anos, com os países de baixos rendimentos

¹⁹ O setor dos recursos naturais, fundamental para muitas economias africanas, é especialmente propício a estes fenómenos. O impacto em África é analisado com detalhe em Signé, Sow e Madden, 2020.

²⁰ Estima-se que, no total, aproximadamente 40% dos lucros anuais das empresas transnacionais sejam declarados em paraísos fiscais (normalmente reportando artificialmente os lucros através de subsidiárias localizadas em paraísos fiscais).

proporcionalmente perdendo muito mais (com uma perda de impostos equivalentes a quase 52% de seus orçamentos de saúde) do que países com rendimentos mais elevados (Global Alliance for Tax Justice et al., 2020).

Os países com menores índices de desenvolvimento são também aqueles onde se verificam **maiores injustiças fiscais e maior exclusão financeira**.

Por um lado, existe grande dificuldade de mobilizar recursos internos através dos sistemas tributários, verificando-se taxas baixas de coleta de impostos em países com grandes setores informais. O sistema fiscal é uma ferramenta útil para o combate às desigualdades e para uma redistribuição mais justa da riqueza, mas em muitos países não cumpre esta função, quer devido aos fluxos financeiros ilícitos e à evasão fiscal, já mencionados, quer à falta de capacidade das administrações tributárias, à resistência a reformas (nomeadamente por parte do setor privado e das elites) e a sistemas injustos que penalizam os mais pobres e concedem isenções fiscais aos setores mais ricos²¹. Além disso, vários países têm multiplicado os incentivos e as isenções fiscais para atrair ou fixar os investidores, provocando uma concorrência fiscal nociva e um “nivelamento por baixo”, tendo uma margem de manobra orçamental muito limitada pelas exigências dos investidores e dos mercados financeiros mundiais. A política de investimentos deve, portanto, estar integrada numa estratégia de desenvolvimento mais abrangente, incluindo objetivos de desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, boa parte da população nos países mais pobres está excluída em termos financeiros, sendo prejudicada por sistemas financeiros pouco eficazes ou de difícil acesso. A inclusão financeira – o **acesso a serviços financeiros adequados e a preços acessíveis** – é um fator importante para a luta contra a pobreza e para um desenvolvimento mais inclusivo. Por exemplo, ter acesso a uma conta bancária permite às pessoas gerirem da melhor forma os seus recursos, fazerem poupanças e investimentos de forma mais eficaz, ou terem acesso a crédito e a seguros, bem como enviarem ou receberem remessas, fazerem pagamentos, etc. Nos países com menor nível de desenvolvimento, as barreiras à inclusão financeira são geralmente maiores, incluindo infraestruturas deficientes, falta de documentação necessária (como por exemplo a identificação pessoal) e iliteracia financeira, desadequação dos serviços às necessidades locais, altas taxas e custos dos serviços prestados, entre outras. As mulheres são particularmente discriminadas por estas barreiras, potenciando e reforçando um sistema institucional e de práticas assentes na desigualdade de género.

Pelo contrário, o investimento na inclusão financeira parece ter resultados positivos na melhoria das condições de vida, na inclusão de grupos marginalizados, na criação de emprego e no desenvolvimento do tecido empresarial local, sendo um fator impulsionador do desenvolvimento. As tendências são positivas, pois em muitos países em desenvolvimento as **inovações tecnológicas estão a revolucionar a indústria financeira e a promover o acesso simples e barato a serviços financeiros** (poupanças, pagamentos, remessas, crédito, seguros, investimentos) sem que seja necessário equipamento de alta tecnologia, um alto nível de conhecimento, ou até uma conta bancária. Para as pessoas que vivem em zonas rurais ou

²¹ Em África, nomeadamente, as receitas tributárias representam apenas, em média, 16,5% do Produto Interno Bruto, enquanto nos países desenvolvidos (da OCDE) a média é de 34,3% (dados da OCDE e da União Africana, publicados em 2020 e relativos a 2018). O grande peso do setor informal é um fator a ter em conta na generalidade dos países africanos.

remotas, onde não existem instituições financeiras, ou mesmo para as populações mais pobres e marginalizadas nas zonas urbanas, que têm grandes dificuldades de acesso a crédito, por exemplo, o fácil acesso a telemóveis e as inovações nos serviços financeiros digitais têm contribuído grandemente para a sua inclusão financeira. A África e a Ásia, regiões do mundo onde se registam maiores dificuldades de inclusão financeira e de cobertura da internet, são também as regiões onde o uso de telemóveis e das transações financeiras digitais mais têm crescido, pelo seu baixo custo e facilidade de acesso. Estima-se que o alargamento das finanças digitais possa, até 2025, disponibilizar acesso a serviços financeiros a 1,6 mil milhões de pessoas, gerar 95 milhões de novos postos de trabalho em vários setores, e contribuir para a coleta de impostos e a mobilização de recursos financeiros internos, os quais poderão ser afetados a prioridades essenciais para o desenvolvimento humano, como a saúde e a educação²².

1.1. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de COVID-19, sendo uma crise de saúde a nível global, tem causado danos profundos e, em grande medida, irreversíveis nos sistemas económicos mundiais, sendo que alguns desses danos correspondem à aceleração de tendências já existentes. Em geral, os efeitos da pandemia têm-se manifestado num **retrocesso dos progressos de desenvolvimento** alcançados a nível global (estimando-se uma regressão de até três décadas em alguns indicadores, com o desenvolvimento humano a registar a primeira descida desde 1990), num aumento das bolsas de pobreza em todo o mundo e da pobreza extrema²³, bem como das desigualdades, num conjunto de efeitos que poderão ser sentidos por mais de uma década (PNUD, 2020). Os impactos são mais alargados, profundos e persistentes nas pessoas que já viviam em situação de maior vulnerabilidade e nos países com menor resiliência a choques externos, onde os sistemas orçamentais, tributários e de proteção social já eram mais frágeis.

Os efeitos da pandemia realçam a tendência geral de financeirização da economia mundial, ou seja, a forma como a indústria financeira se tornou dominante nas decisões políticas e económicas, alimentando um crescimento insustentável. As lições da crise de 2008-9 não foram aprendidas, pois a retórica de mudança não correspondeu a novas regras e práticas de **distribuição de rendimento e poder económico**, continuando a tendência de **aumento das desigualdades** (CNUCED, 2020a). Os graves custos de um sistema fiscal internacional programado para priorizar os interesses das empresas e indivíduos mais ricos ficaram mais expostos com a pandemia, de tal forma que, embora a riqueza mundial tenha diminuído logo a partir dos primeiros meses de 2020 (Crédit Suisse, 2020b), a riqueza dos chamados ultrarricos aumentou 3,9 biliões USD entre 18 de março e 31 de dezembro de 2020 (Oxfam, 2021)²⁴ – sendo a sua riqueza total (quase 12 biliões USD) agora equivalente ao que o

²² Para uma análise aprofundada das questões da digitalização das economias e a inclusão financeira em África, ver por exemplo *Africa's Development Dynamics: Digital Transformation for Quality Jobs*, OCDE/União Africana, janeiro de 2021, disponível em <https://bit.ly/3aFDfNu>

²³ Em dezembro de 2020, o PNUD estimava que o número de pessoas em situação de pobreza extrema (menos de 1,90 USD/dia) possa aumentar 200 milhões esta década, totalizando quase mil milhões de pessoas até 2030.

²⁴ Por comparação, na crise de 2008-9, a riqueza dos multimilionários demorou 5 anos a recuperar para níveis pré-crise (Oxfam, 2021).

conjunto dos países do G20 já gastaram em resposta à pandemia²⁵. Além disso, enquanto os pequenos negócios e empresas locais se viram especialmente afetados durante a pandemia, as grandes multinacionais (p. ex. da área digital) registaram um grande crescimento dos lucros, ao qual não corresponde um contributo fiscal equivalente (Global Alliance for Tax Justice, 2020).

Em simultâneo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que, no mundo, tenham sido perdidos cerca de 400 milhões de postos de trabalho a tempo inteiro em 2020, naquela que é a maior crise de emprego dos últimos 90 anos, e com maior impacto nos países de rendimento baixo e médio²⁶. Como a crise tem tido efeitos muito fortes no setor dos serviços e nos empregos mais precários e menos remunerados, **as mulheres, as micro e pequenas empresas, e os trabalhadores por conta própria e do setor informal** – cujo peso é bastante maior nos países em desenvolvimento – são afetados de forma desproporcional na perda de rendimentos, quer pelos efeitos das medidas de curto-prazo (p. ex. confinamento) quer a longo prazo (devido à perda de emprego, falta de proteção social, degradação das condições de trabalho, etc.). A recuperação económica deve, portanto, centrar-se no emprego e na geração de rendimentos suficientes para ter uma vida digna, na justiça fiscal, nos direitos dos trabalhadores, na proteção social e numa atenção especial aos mais vulneráveis.

No **comércio**, o fecho de fronteiras e as restrições de circulação impostas, expressas em disrupções nas cadeiras de fornecimento, nas redes logísticas e de transporte, resultaram numa inevitável diminuição dos volumes comerciais de bens e serviços, aprofundada ainda mais pela crise económica²⁷. Em economias fortemente dependentes do estímulo externo – nomeadamente da procura internacional de matérias-primas ou da procura turística – como o são muitos dos países com menores índices de desenvolvimento, a diminuição do comércio e das receitas é particularmente sentida, num contexto em que **não existem reservas de capital, folgas orçamentais ou outros recursos disponíveis** para implementar medidas de estímulo à economia, de compensação de perdas ou de proteção dos setores mais vulneráveis. Com a pandemia, a procura internacional de petróleo, minerais e metais diminuiu consideravelmente, os preços internacionais de vários produtos primários que constituem boa parte das exportações destes países registaram quedas adicionais, enquanto os custos das importações subiram, nomeadamente de produtos transformados e alguns bens alimentares essenciais²⁸. Desta forma, o défice comercial dos PMA deverá exceder o nível recorde alcançado em 2019 (86 mil milhões de USD) e o objetivo de duplicarem a sua participação na exportação mundial de bens e serviços até 2020, para o qual não se registaram grandes progressos anteriormente, ficou ainda mais longe (CNUCED, 2020d; NU, 2020b)²⁹.

²⁵ O G20 reúne as maiores economias do mundo (19 países + União Europeia), que representam cerca de 85% do PIB mundial, na discussão dos principais desafios socioeconómicos globais.

²⁶ Dados disponíveis em “[COVID-19 leads to massive labour income losses worldwide](#)”, OIT, 23.09.2020.

²⁷ Segundo a OMC, o comércio mundial diminuiu 9% em 2020, tendo a queda sido mais acentuada no primeiro semestre (15%).

²⁸ A maioria dos Países Menos Avançados (39 do total de 46 países) são importadores líquidos de alimentos, cujo preço internacional registou um aumento ao longo de 2020 (CNUCED, 2020d).

²⁹ Este objetivo foi inicialmente definido no Programa de Ação para os PMA 2011-2020 (conhecido como Programa de Istambul) e depois reafirmado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e no contexto da Agenda de Adis Abeba para o Financiamento do Desenvolvimento (ver Marcos das Políticas em anexo).

Simultaneamente, os custos das transações financeiras aumentaram, pois a percepção do risco de trabalhar com instituições financeiras nos países mais pobres sofreu um agravamento, e a atribuição de instrumentos de **financiamento do comércio tornou-se mais difícil** – sendo que já existia anteriormente um grande déficit de financiamento do comércio nos países em desenvolvimento, afetando especialmente os países mais pobres e as micro, pequenas e médias empresas (que veem boa parte das suas candidaturas a financiamento rejeitadas)³⁰. Isto pode dificultar a diversificação económica, afastar ainda mais estes países das cadeias de valor globais e da possibilidade de aproveitar os benefícios do comércio para o seu desenvolvimento (NU, 2020a).

Paralelamente, a continuação da **imposição de barreiras comerciais, as tendências protecionistas e as tensões comerciais** irão continuar a comprometer o sistema de comércio multilateral regulamentado e a ter riscos reais para o desenvolvimento global. As restrições ao comércio e investimento devem ser transparentes, limitadas e temporárias, mas a situação mundial em 2020 tornou mais difícil o controlo e aplicação da regulação nesta matéria, com efeitos nos países mais pobres (Hoekman e Fiorini, 2020)³¹. As **práticas comerciais desleais e os fluxos financeiros ilícitos**, que são fonte importante de drenagem e perda de escassos recursos para muitos países, também estão favorecidos com a pandemia, representando mais um fator de desestabilização, de perda de oportunidades de desenvolvimento e de meios de subsistência³². Em países com regulação, mecanismos de supervisão e capacidades institucionais mais fracas, a cleptocracia internacional, a utilização abusiva de fundos e as práticas de corrupção também poderão aumentar, devido à existência de menor escrutínio³³. Nesse sentido, a procura de soluções para combater os fluxos financeiros ilícitos, a corrupção, o branqueamento de capitais e a evasão fiscal tornam-se ainda mais importantes nesta fase, tendo em conta a agudização das necessidades e a necessidade de mobilização de recursos financeiros públicos para financiar as despesas de saúde, de proteção social e de recuperação pós-pandemia.

A pandemia reforçou a necessidade e urgência da solidariedade internacional, mas tem deixado ainda mais exposta a fragilidade do sistema de governação de algumas organizações multilaterais e as divergências entre os blocos de países denominados desenvolvidos e de países em desenvolvimento. Tal é evidente na OMC, onde os primeiros (incluindo os países da UE, o Reino Unido e os Estados Unidos, sede de grandes indústrias farmacêuticas) bloquearam uma iniciativa de mais de 80 países em desenvolvimento (impulsionada pela Índia e a África do Sul e apoiada também por centenas de organizações da sociedade civil) para se suspenderem os direitos de patente de tecnologias relacionadas ao combate à COVID-19, nomeadamente das vacinas. A reivindicação consistia numa dispensa temporária de regras do acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionada ao Comércio (Trips) da

³⁰ A este propósito, ver por exemplo, “COVID-19 is exacerbating the global trade finance gap”, World Economic Forum, 06.07.2020 e “Why exporters need to mind the trade finance gap”, World Economic Forum, 10.02.2020.

³¹ Muitos países impuseram barreiras ao comércio, particularmente, restrições à exportação de produtos alimentares e produtos/equipamentos médicos. A maioria dos países em desenvolvimento depende das importações deste tipo de produtos, tornando-os muito vulneráveis a mudanças nas políticas por parte dos países exportadores.

³² Consultar: “Illicit Financial Flows Will be Easier During the Coronavirus Pandemic”, Carnegie Endowment for International Peace, 02.04.2020; e “Covid-19 and Illicit Financial Flows: What’s to Come”, Global Financial Integrity, 06.05.2020.

³³ Ver: “The Big Question: How will the Covid-19 pandemic affect transnational kleptocracy?” National Endowment for Democracy, 13.04.2020.

OMC, uma medida que permitiria que fabricantes de genéricos ou outros produzissem vacinas em larga escala, aumentando assim a distribuição para os países mais pobres³⁴.

Por outro lado, a pandemia aumentou o **risco de colapso do sistema de financiamento ao desenvolvimento** dos países mais pobres, pois o expectável impacto nos financiamentos externos/internacionais irá comprometer, ainda mais, as perspectivas de realização da Agenda 2030 e as possibilidades de os países mais pobres resolverem os seus *gaps* de financiamento.

Em 2020 e 2021, estima-se que o **Investimento Direto Externo** (IDE) diminua entre 30% a 40% e que as remessas dos emigrantes entre 14% e 20%³⁵. No que respeita aos fluxos privados de investimento, não só muitas decisões de investimento foram adiadas ou canceladas, mas a saída de capitais dos países em desenvolvimento acelerou-se com a pandemia, na medida em que os investidores preferiram retirar os seus ativos de contextos com maior risco – o que foi impulsionado, também, por uma maior volatilidade dos mercados financeiros (OCDE, 2020c). As **remessas dos emigrantes** são um fator preponderante de desenvolvimento em muitos países, onde constituem um rendimento adicional fundamental para muitas famílias poderem assegurar os custos da educação, da saúde, da alimentação ou da energia, e até para poderem iniciar negócios e empresas, pelo que a sua redução tem impactos diretos nas suas condições de vida e na economia em geral. Independentemente do nível de desenvolvimento dos países de acolhimento, os migrantes têm geralmente trabalhos mais precários, tendo sido afetados de forma mais imediata pela pandemia e vendo-se impossibilitados de trabalhar ou perdendo o posto de trabalho, ou até vendo-se impedidos temporariamente de regressar aos países de origem, se assim o pretendessem³⁶. A adicionar à diminuição das remessas, está o aumento dos custos de envio dessas remessas, que no terceiro trimestre de 2020 era de 6,8%, em média, o que está muito acima dos 3% estabelecidos como meta global definida na Agenda 2030³⁷. Relativamente à **Ajuda Pública ao Desenvolvimento** (APD), as maiores necessidades dos países mais pobres acontecem numa altura em que os valores têm estado relativamente estagnados desde 2013 e em que os orçamentos dos países doadores estão sob pressão acrescida devido à pandemia, não se perspetivando, a curto prazo, um aumento dos níveis de ajuda nem o cumprimento dos compromissos internacionais há muito assumidos³⁸ (CNUCED, 2020b; OCDE, 2020c). No total, os países em desenvolvimento poderão enfrentar uma queda do financiamento externo ao desenvolvimento de 700 mil milhões de dólares em 2020, face a 2019 (OCDE, 2020d).

³⁴ Este debate na OMC verifica-se desde outubro de 2020 e a proposta voltou a ser bloqueada em março de 2021. Os países desenvolvidos alegam que o sistema de propriedade intelectual vigente é o único que fornece os incentivos necessários às farmacêuticas para desenvolverem e produzirem vacinas. Estima-se que países de rendimentos baixos terão que esperar até 2024 para atingir a imunidade de grupo. Sobre este assunto, ver por exemplo, “[Patently unfair: Can waivers help solve COVID vaccine inequality?](#)”, Aljazeera, 01.03.2021.

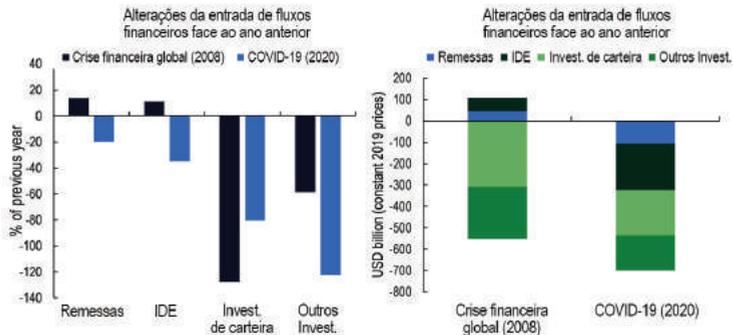
³⁵ As previsões variam consoante a fonte (OCDE, Banco Mundial ou Nações Unidas). No caso das remessas, estas percentagens implicam uma perda de cerca de 100 mil milhões USD para os países de rendimento baixo e médio.

³⁶ Sobre o impacto da pandemia na interligação entre migrações e desenvolvimento, ver o paper “Desenvolvimento e Migrações: tendências e contradições”, março de 2021, disponível em www.coerencia.pt.

³⁷ Dados em “[COVID-19: Remittance Flows to Shrink 14% by 2021](#)”, Banco Mundial, 29.10.2020.

³⁸ O compromisso internacional assumido pelos países desenvolvidos há várias décadas e reafirmado na Agenda 2030 é o de disponibilizar 0,7% do Rendimento Nacional Bruto à APD e, em particular, 0,15 a 0,20% direcionado para os PMA.

FIGURA 1. QUEDAS NO INVESTIMENTO E NAS REMESSAS DOS EMIGRANTES, CRISE DE 2008-9 VERSUS PANDEMIA DE COVID-19



Fonte: OCDE, 2020d.

Perante este contexto, a tentativa das Nações Unidas para impulsionarem um plano de ação global de financiamento da resposta à crise não teve resultados concretos (Social Watch, 2020). O papel das instituições financeiras internacionais, particularmente bancos multilaterais e de desenvolvimento, tem sido reforçado na resposta à pandemia e na recuperação económica – em outubro de 2020, o Banco Mundial tinha mobilizado 43 mil milhões USD e outras organizações multilaterais 37 mil milhões, enquanto o total dos 28 países do CAD-OCDE se tinham comprometido com 12 mil milhões USD para a recuperação das suas economias, dos quais apenas 7 mil milhões são fundos adicionais (OCDE 2020a). No entanto, **somente 2,5% deste estímulo é destinado aos países em desenvolvimento**, que têm as maiores necessidades e os menores recursos e capacidades para responder à crise³⁹. No âmbito dos fundos mobilizados, é necessário, igualmente, que os esforços de combate à corrupção, a supervisão de aplicação dos fundos e os mecanismos de transparência e controlo sejam reforçados, para impedir uma utilização abusiva e o reforço de práticas ilícitas⁴⁰.

No final de março de 2020, o Fundo Monetário Internacional já tinha recebido pedidos de 50 países de baixo rendimento e 31 países de rendimento médio para financiamento de emergência. É necessário, no entanto, que a maior dificuldade de financiamento nos mercados e que os próprios fundos mobilizados (com grande peso de empréstimos) não representem um aumento insustentável da dívida, aprofundando a tendência de **endividamento externo** dos países em desenvolvimento que já se verificava na última década⁴¹, com um agravamento quer em acumulação de dívida adicional, quer nos custos de pagamento do serviço da dívida (CNUCED, 2020a; NU, 2020c). **A combinação do aumento das despesas públicas, do decréscimo das receitas fiscais e do acesso mais limitado a financiamento internacional** devido à pandemia ameaça um grande número de países de sobre-endividamento,

³⁹ Fonte: Nações Unidas, "Opening remarks at High-Level Meeting on Financing for Development in the Era of COVID-19 and Beyond", 29.09.2020.

⁴⁰ Ver por exemplo <https://www.transparency.org/en/tracking-the-trillions>

⁴¹ Quase metade dos países de baixo rendimento já se encontravam em sobre-endividamento antes da pandemia. Esse endividamento cresceu consideravelmente ao longo da última década, de fontes públicas e privadas.

absorvendo uma percentagem crescente dos recursos e comprometendo as suas possibilidades de desenvolvimento. Nesse sentido, embora o Clube de Paris e G20, com apoio do Banco Mundial e FMI, tenham adotado várias medidas, particularmente de alívio do serviço da dívida, estas não são ainda suficientemente ambiciosas (não incluem perdão e reestruturações concertadas) ou abrangentes (dado o grande peso da dívida privada), sendo necessária uma mobilização conjunta dos credores públicos e privados para apoiar os países mais vulneráveis nesta questão⁴².

Num contexto de fraca mobilização de recursos internos (nomeadamente através de impostos) e de escassez de financiamento destas economias, a **recuperação económica** dos países com rendimentos mais baixos será previsivelmente **mais lenta e com impactos sociais mais alargados e persistentes**. Em África, por exemplo, estima-se que os países precisem de angariar com urgência pelo menos 200 mil milhões de dólares para lidar com os custos socioeconómicos da pandemia de covid-19, além dos gastos de emergência em saúde (CNUCED, 2020b).

Além disso, se o défice de financiamento anual para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos países em desenvolvimento era já considerável (cerca de 2.5 biliões de USD), a pandemia terá acrescentado cerca de 1 bilião de USD em necessidades adicionais, em 2020 (OCDE, 2020c). No entanto, isto não significa uma escassez de recursos em geral, pois existem atualmente mais de 379 biliões de USD em ativos financeiros geridos por bancos, investidores institucionais, mercado de capitais e gestores de ativos financeiros – pelo que bastaria que 1,1% desses ativos fossem direcionados para investimentos e projetos dedicados ao desenvolvimento sustentável para que o défice de financiamento fosse ultrapassado pelo setor privado (OCDE, 2020c). O PNUD estima que um conjunto estruturado e integrado de investimentos nos ODS, particularmente nas áreas da governação, proteção social, economia verde/sustentável e digitalização poderia reduzir o número de pessoas em pobreza extrema em 146 milhões até 2030, mesmo incluindo os impactos da COVID-19. Isto significa que os principais défices e incoerências se situam ao nível das políticas.

FIGURA 2. DISPARIDADES DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DEVIDO À PANDEMIA



Fonte: OCDE, 2020c.

⁴² Sobre as iniciativas em curso, ver “COVID 19: Debt Service Suspension Initiative”, Banco Mundial, 19.02.2021; sobre propostas mais ambiciosas e abrangentes, ver “UN/DESA Policy Brief #72: COVID-19 and sovereign debt”, 14.05.2020. Em abril de 2020, mais de 2070 organizações da sociedade civil emitiram um apelo ao cancelamento dos pagamentos da dívida, disponível em <https://jubileedebt.org.uk/a-debt-jubilee-to-tackle-the-covid-19-health-and-economic-crisis-2>

Isto significa que, mais do que nunca, é necessário acelerar o **processo de transformação estrutural das economias** dos países mais pobres e vulneráveis, sob pena de esses fatores de vulnerabilidade económica – concentração das exportações, pouco valor acrescentado a nível nacional, dependência da importação de produtos sensíveis e de recursos financeiros externos muito voláteis – se tornarem ainda mais preponderantes na perpetuação de ciclos de pobreza e desigualdade. A **comunidade internacional**, particularmente através das instituições financeiras multilaterais, das organizações internacionais/regionais do mundo dito desenvolvido e dos países doadores, tem especial responsabilidade na implementação de compromissos financeiros há muito afirmados, na formulação de pacotes de estímulo e recuperação económica que incluam o apoio aos países mais vulneráveis, na aprovação de uma reestruturação e perdão da dívida verdadeiramente abrangente, justa e eficiente (NU, 2020c), bem como na implementação de programas globais que reduzam as desigualdades mundiais (p. ex. no acesso à vacinação contra a COVID-19). Só com um reforço da ajuda pública ao desenvolvimento, uma abordagem sistémica da dívida dos países mais pobres, o aumento de mecanismos de investimento privado, e o alinhamento de todo o financiamento público e privado com os objetivos de desenvolvimento sustentável será possível colmatar os efeitos da pandemia no aumento da pobreza (OCDE, 2020b e 2020c). Paralelamente, é preciso preservar e reforçar o **sistema multilateral de comércio e a governação dos bens comuns**, para que seja possível caminhar no sentido de um desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável.



Mercado em Tamraght, Marrocos. © Louis Hansel Shotsoflouis, Unsplash

2. Desafios, Incoerências e Sinergias

Os fluxos financeiros ilícitos e a evasão fiscal prejudicam consideravelmente os esforços de desenvolvimento, com grandes impactos em países e regiões mais frágeis, pobres e vulneráveis, e cuja resolução depende grandemente de melhores instrumentos e concertação a nível internacional, bem como de vontade política. A promoção da justiça fiscal beneficiaria de políticas públicas mais coerentes e eficazes, bem como de um apoio reforçado aos países com maiores dificuldades e menores capacidades, para promover sistemas que reduzam as desigualdades e funcionem em benefício de todos.

A chamada “ajuda ao comércio” sendo fundamental em algumas áreas, parece uma fraca compensação face às desigualdades estruturais do comércio internacional, que se exprimem, no geral, em desequilíbrios de poder e de capacidade (institucional, financeira, técnica). Simultaneamente, a UE e os seus Estados membros têm-se manifestado muito relutantes em tornar vinculativos os capítulos sobre desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais, em aplicar de forma robusta a cláusula de direitos humanos, ou em contribuir para regras internacionais vinculativas sobre as empresas e os direitos humanos.

Para que as aspirações das pessoas a uma vida digna sejam colocadas no centro das políticas, é essencial garantir que os acordos de comércio não prejudicam os esforços de redução da pobreza, que a aplicação de planos de investimento e dos instrumentos de financiamento a nível europeu contribuem para um desenvolvimento inclusivo e sustentável, e que a atuação empresarial é obrigatoriamente enquadrada em princípios de respeito pelos direitos humanos e de justiça social.

2.1. A INEFICÁCIA DAS RESPOSTAS AOS FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS E ÀS INJUSTIÇAS FISCAIS

Os números dos fluxos financeiros ilícitos, sendo avassaladores, correspondem também a uma estimativa conservadora, pois muitos destes fluxos são de natureza criminosa e, portanto, não passíveis de serem contabilizados nas estatísticas. Estes recursos financeiros circulam ilegalmente com origem em circuitos de corrupção, no tráfico de armas, droga e de seres humanos, na exploração ilegal de recursos naturais, na contrafação e também no branqueamento de capitais, mas dizem também respeito a fluxos injustos que não violam as leis vigentes mas apenas as contornam – como é o caso da saída de lucros e capitais de multinacionais que se localizam nos países em desenvolvimento, o envio de recursos financeiros para paraísos fiscais e outros esquemas que permitem evitar a tributação nos países onde operam, **com grandes impactos em países e regiões mais frágeis, pobres e vulneráveis**. Nestes países, ao terem como efeito a erosão da base tributária e dos fundos públicos, os fluxos financeiros ilícitos prejudicam a mobilização de recursos essenciais para apoiar os processos de desenvolvimento económico, social, humano e sustentável (GFI, 2020). Por outro lado, a falta de rastreabilidade e de regulação do capital tem contribuído para grandes dificuldades nos países desenvolvidos e em desenvolvimento para taxar o capital e regular a fuga de capitais em tempos de crise – o que aumenta a pressão sobre o consumo e os salários, colocando maior carga sobre os pobres e também sobre grupos sociais alvo de maior exclusão, discriminação ou desigualdade, como as mulheres.

Este é, assim, um fenómeno muito complexo para o qual contribui não só a existência de lacunas na lei e as fracas capacidades de governação nos países menos desenvolvidos, mas também questões ligadas à **falta de vontade política, concertação internacional incipiente, fraca fiscalização e formação, insuficiência dos mecanismos de inteligência e troca de dados/informação**, questões de jurisdição, de gestão de risco e sistemas de controlo, entre outras.

A nível global, são necessárias políticas globais coerentes e concertadas, que colmatem as lacunas existentes e permitam respostas mais abrangentes e eficazes. Salienta-se, a este propósito, que têm sido negociados e aplicados conjuntamente uma série de acordos e medidas que vão desde a regulamentação à cooperação judicial e policial entre países, mas ainda com pouca eficácia. A *Financial Action Task Force* – FATF, criada em 1998 com enfoque no branqueamento de capitais⁴³, o Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informação para fins fiscais, criado em 2009, e o Quadro Inclusivo sobre erosão da base tributária e transferência de lucros (*Base erosion and profit shifting* - BEPS) criado em 2016 numa iniciativa conjunta do G20 e OCDE, têm formulado recomendações e normas relevantes para redução dos fluxos financeiros ilícitos, mas com grandes obstáculos a uma implementação verdadeiramente abrangente e vinculativa.

Desde a crise de 2008-9, o impulso para as reformas regulamentares e outras medidas tem sido dado não pela necessidade de um desenvolvimento global mais justo, ético e equitativo, mas pela estabilidade e integridade do sistema financeiro mundial, o que tem levado

⁴³ Consultar os Marcos das Políticas em anexo.

várias instituições reguladoras e financeiras a terem uma ação mais robusta nesta área. A luta contra o terrorismo também tem incentivado a uma maior cooperação internacional sobre a limitação da circulação de capitais e dos financiamentos a esse tipo de atividades. A FATF publica, nomeadamente, a lista de países “não cooperantes”, que não têm medidas eficazes de combate aos crimes económicos e não alinham na cooperação internacional, o que tem efeitos ao nível da credibilidade internacional, mas depende depois dos Estados e organizações multilaterais para a eventual tomada de medidas e/ou aplicação de sanções. O mesmo é feito pela União Europeia, desde dezembro de 2017⁴⁴. Por outro lado, a exposição de vários escândalos financeiros⁴⁵, juntamente com os esforços dos movimentos europeus e globais pela justiça fiscal, com a participação ativa da sociedade civil⁴⁶, tem contribuído para uma maior consciencialização sobre o contributo da fuga de capitais, da evasão fiscal e de outras práticas similares para o aumento da instabilidade económica, da pobreza e das desigualdades sociais.

No entanto, continuam a existir grandes obstáculos a uma resposta mais coerente e eficaz, desde logo porque décadas de redução dos impostos sobre o capital, desregulamentação e paralisação de reformas tributárias tenderam a favorecer os que têm mais poder e riqueza ao longo de toda a cadeia, e deixaram os serviços públicos em todo o mundo subfinanciados. Nomeadamente, um elemento central de um sistema tributário justo, eficaz e progressivo é assegurar que as empresas multinacionais e transnacionais pagam a sua parte correspondente de impostos nos países em que operam, mas estas têm hoje várias formas de o evitar, o que tem efeitos mais negativos nos países mais pobres, mais dependentes destas receitas públicas e com maiores dificuldades de assegurar outros rendimentos.

Por um lado, os fluxos financeiros ilícitos continuam a ser propiciados, por **fatores de atração como o aumento das jurisdições de sigilo**, ou seja, dos chamados paraísos fiscais ou centros financeiros *offshore*⁴⁷. As Ilhas Caimão, os Estados Unidos, a Suíça, Hong Kong, Singapura, Luxemburgo, Japão e Holanda estão entre os países cujo **sistema legal e financeiro mais propicia a evasão fiscal, fuga e branqueamento de capitais** provenientes de todo o mundo. E muitos ativos escondem-se por trás do sigilo bancário, *trust funds*, fundações e outros canais que permitem o anonimato. Se considerarmos apenas o lucro das empresas, quatro países são responsáveis por mais de metade (55%) da evasão e abusos fiscais a nível mundial: Reino Unido, Holanda, Luxemburgo e Suíça (Global Alliance for Tax Justice, 2020). Vários países europeus concedem tratamento preferencial e benefícios fiscais ilegais a grandes empresas, que permitem a fuga aos impostos e têm impactos não só na Europa

⁴⁴ Em resultado da Estratégia Externa para uma Tributação Eficaz, publicada em 2016, a UE começou a publicar uma lista de jurisdições fiscais “não cooperantes” a partir de dezembro de 2017. Saber mais em https://ec.europa.eu/taxation_customs/tax-common-eu-list_en

⁴⁵ *Panama papers, Lux-leaks, Swiss-leaks, Paradise papers*, entre outros.

⁴⁶ Salienta-se o contributo de organizações como Tax Justice Network, Global Alliance for Tax Justice, Canadians for Tax Justice e Echech aux Paradis Fiscaux, bem como organizações não governamentais para o desenvolvimento como a Action Aid ou a Oxfam, e outras organizações como o Consórcio Internacional de Jornalistas de Investigação.

⁴⁷ Ver, por exemplo, o Financial Secrecy Index, publicado anualmente pela Tax Justice Network: <https://fsi.taxjustice.net/>

mas também nos países em desenvolvimento (PE, 2019)⁴⁸. Além disso, segundo avaliações independentes, a “lista negra” sobre paraísos fiscais publicada pela União Europeia foca-se em localizações “não cooperantes” com as regras tributárias internacionais, mas **não tem em atenção as perdas geradas noutros países, ou seja, ignorando a grande responsabilidade de vários países europeus nas perdas tributárias mundiais** – enquanto os países de rendimento baixo, que figuram nessas listas, são responsáveis por apenas 2% dessas perdas globais (Global Alliance for Tax Justice, 2020). Desta forma, apesar de muitos Estados membros estarem a decidir cortar os apoios a empresas sediadas ou com ligações a estas jurisdições não cooperantes (seguindo as recomendações da Comissão Europeia), a lista que lhes serve de base é politizada e não inclui, por exemplo, vários países situados na Europa. O Parlamento Europeu considerou a lista confusa e não eficaz, recomendando uma melhoria da transparência, rigor, consistência e imparcialidade dos critérios (PE, 2021).

Por outro lado, a **devolução ou repatriamento de fundos ilícitos** é ainda rara, quer por falta de capacidade dos países afetados em apresentarem pedidos fundamentados de recuperação de bens, quer pelas diferenças de legislação entre países, quer pela falta de cooperação dos países desenvolvidos (Signé, Sow e Madden, 2020)⁴⁹. Em 2015, na sequência do relatório do painel de alto-nível mandatado pela União Africana e a Comissão Económica das Nações Unidas para África (UA/UNECA, 2015), a União Africana aprovou uma resolução para assegurar que todos os recursos financeiros perdidos através de fuga de capitais e fluxos ilícitos fossem identificados e devolvidos a África, com vista a financiar a agenda de desenvolvimento do continente, colocando esta questão no topo das prioridades da agenda diplomática e política africana, particularmente no seu relacionamento com a Europa e os Estados Unidos.

Se não existir uma **melhor coordenação e concertação de políticas, a nível internacional e regional** – incluindo ao nível regulatório em áreas setoriais que não estão diretamente ligadas aos fluxos financeiros ilícitos, mas que acabam por ter impactos nesse âmbito – o combate não produz efeitos concretos e o problema é apenas deslocado ou desviado para outro local.

No plano multilateral, salientam-se os progressos no âmbito da OCDE e do G20, particularmente, através da iniciativa do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre erosão da base tributária e transferência de lucros (*Base Erosion and Profit Shifting* – BEPS), a qual foi sendo alargada a mais de 130 países e jurisdições que atualmente colaboram para implementar 15 medidas de combate à evasão fiscal, melhoria da coerência das regras tributárias internacionais e promoção de um ambiente fiscal mais transparente⁵⁰. No entanto, os países mais pobres têm manifestado preocupação quer sobre a ausência de reformas estruturantes nas

⁴⁸ A Comissão Europeia e o Parlamento Europeu têm apontado a Holanda, Luxemburgo, Irlanda, Hungria e Malta como tendo estruturas fiscais e tributárias que favorecem estas práticas. Um dos casos recentes mais conhecidos é a concessão de benefícios pela Irlanda à Apple, o que, segundo a acusação da Comissão Europeia (Direção Geral da Concorrência) lhe permitiu não pagar mais de 13 mil milhões de euros em impostos sobre os lucros da empresa em África, na Índia, no Médio Oriente e na Europa, constituindo um caso de concorrência desleal. Para saber mais sobre este caso, ver “*State aid: Ireland gave illegal tax benefits to Apple worth up to €13 billion*”, Comunicado de Imprensa, Comissão Europeia, 30.08.2016.

⁴⁹ Um dos casos de repatriamento de fundos tem a ver com a ação da Nigéria para recuperar os fundos perdidos durante a governação do General Sani Abacha (1993-98), tendo cooperado com vários governos para chegar a acordo nesse sentido. Depois de recuperar mais de 1,3 mil milhões USD de várias jurisdições europeias (mais de 1/3 da Suíça), em 2020 conseguiu a recuperação de mais de 300 milhões USD de uma jurisdição norte-americana e britânica. Ver “*U.S., Jersey sign \$300 million Abacha loot repatriation deal with Nigeria*”, Reuters, 04.02.2020.

⁵⁰ Mais informação em www.oecd.org/tax/beps/about/

normas e padrões internacionais, quer sobre a sua inclusão neste tipo de mecanismos, alertando para a necessidade de recentrar este tipo de iniciativas nas Nações Unidas, de forma a garantir que as suas necessidades e posições são tidas em consideração desde o início dos processos de formulação e implementação destes quadros de cooperação (ao contrário do que aconteceu no BEPS) (Cobham, 2020). Nas Nações Unidas, duas iniciativas têm dado passos importantes: o **Painel de alto-nível sobre Responsabilização, Transparência e Integridade Financeira Internacional (FACTI)** e, em consequência da pandemia, a Iniciativa sobre Financiamento do Desenvolvimento na era da COVID-19 e pós-pandemia (FFDI)⁵¹. As conclusões do FACTI, publicadas no início de 2021, propõem medidas para assegurar uma maior responsabilização (através de instrumentos legais e de normas internacionais comuns), transparência (por exemplo nos contratos públicos e no reporte financeiro das empresas), justiça (nos sistemas fiscais, na cooperação nesta matéria e na recuperação de recursos ilícitos), e legitimidade das normas internacionais (com melhor representatividade e inclusão nos processos) (FACTI, 2021). Estas iniciativas revelam uma dicotomia entre os que apontam as perdas desproporcionais dos países mais pobres e afirmam a necessidade de **procura de soluções no quadro das Nações Unidas**, por um lado, e os que defendem a manutenção do poder de decisão no atual enquadramento da OCDE e mecanismos relacionados, que são tipicamente os países mais desenvolvidos (Cobham, 2020).

Estas divergências não têm contribuído para avançar em alguns aspetos multilaterais importantes para a governação fiscal global. Um deles é criação de **um órgão global para a cooperação e governança fiscal** sob os auspícios da ONU, que se constituísse como fórum de decisão políticas com maior representatividade e condições mais equitativas. Isto tem sido defendido pelos países em desenvolvimento mais afetados, mas ainda não obteve apoio por parte da UE. Outra proposta é a aprovação de uma **Convenção/Tratado Fiscal ao nível das Nações Unidas**, que enquadrasse a cooperação entre os atores relevantes e assegurasse a definição e aplicação de padrões tributários internacionais coerentes, de forma mais transparente e democrática. Estes dois elementos têm sido defendidos quer por organizações regionais (como a União Africana), quer por grupos de países (como o G77, que engloba os países em desenvolvimento), quer ainda por várias organizações e movimentos da sociedade civil (como a Transparência Internacional, ou a Aliança Global para a Justiça Fiscal). A pandemia pode ser uma oportunidade para maiores avanços a nível multilateral, dada a preocupação comum acrescida com estas questões no quadro da crise económica global.

Por outro lado, **para promover a justiça fiscal**, várias organizações, redes e movimentos da sociedade civil têm apelado à formulação de **novos instrumentos tributários**, que teriam de ser decididos, principalmente, através de maior cooperação regional e internacional. Refira-se que várias destas propostas esbarram com aquilo que pode ser considerado um quase consenso fiscal no seio do Fundo Monetário Internacional, apoiado por outras instituições multilaterais e doadores bilaterais, de apoio a sistemas tributários assentes na diminuição da taxação das empresas e do capital e de desincentivo a sistemas mais progressistas de taxação dos rendimentos, acabando as reformas tributárias em muitos dos países com menores níveis de desenvolvimento por penalizarem os setores mais pobres da população (Global Alliance for Tax Justice 2020; Zacharie, 2019).

⁵¹ Ver Marcos das Políticas em anexo.

Uma das propostas é um **imposto sobre lucros excessivos**, que, no caso de ser temporário, pudesse atuar sobre os ganhos extraordinários que algumas empresas multinacionais têm registado durante a pandemia. Os lucros extraordinários teriam de ser identificados à escala global, para impedir a evasão fiscal e transferência de lucros para paraísos fiscais, e taxados segundo um método comum e proporcional. Alguns sugerem a criação de um imposto global mínimo sobre os lucros das multinacionais, de forma a impedir a transferência de lucros e elisão fiscal sem qualquer controlo. Outra proposta, baseada já em recomendações anteriores e muito debatida em alguns países desenvolvidos, é a introdução de um **imposto sobre a riqueza**, que pudesse financiar a resposta ao coronavírus e a recuperação económica, podendo ser combinado com compromissos claros de resposta à opacidade de muitos ativos *offshore*. Com o grande crescimento simultâneo dos ativos nos segmentos mais ricos da população e do desemprego nos setores mais pobres, um imposto deste tipo poderia contribuir para mitigar as desigualdades de longo prazo que a pandemia veio exacerbar. A estes juntam-se as discussões sobre um **imposto sobre as transações financeiras**, que, no âmbito europeu foi objeto de proposta da Comissão Europeia (desde 2011) e de longos debates entre os Estados membros, sem que estes tenham conseguido chegar a acordo⁵². A proposta de várias organizações da sociedade civil foi de que um imposto desse tipo deveria financiar o desenvolvimento internacional, mas as discussões a nível europeu centraram-se apenas na finalidade de harmonizar as iniciativas de tributação financeira na Europa, para evitar a dupla tributação e a fragmentação do mercado único.

Relativamente ao **apoio técnico e financeiro aos países mais pobres e com menores capacidades**, há também um longo caminho a percorrer. No que respeita ao comércio, a nível nacional, é necessário que a adulteração da faturação comercial passe a ser criminalizada (uma vez que ainda não o é em muitos países em desenvolvimento), que as autoridades aduaneiras tenham mandatos e capacidades adequados, que existam comités nacionais para a facilitação do comércio (como previsto pela OMC) e que existam equipas multisectoriais a trabalhar em conjunto numa resposta integrada à fraude, evasão fiscal, corrupção e crime transnacional, para além de medidas e unidades específicas a nível regional (p. ex. ao nível das Comunidades Económicas Regionais de África e da União Africana). São necessários, igualmente, quadros regulamentares mais robustos e instituições mais fortes e transparentes no âmbito das políticas fiscais e gestão tributária. Não é por acaso que a meta da Agenda 2030 ligada aos fluxos financeiros ilícitos se situa no ODS 16, no quadro do respeito pelo Estado de Direito, luta contra a corrupção, governação adequada, construção de capacidades e de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. No entanto, os recursos e capacidades de muitos países para implementar as medidas necessárias são muito limitados e o apoio disponibilizado para as instituições e políticas fiscais é ainda incipiente, nomeadamente no computo geral da cooperação para o desenvolvimento. Isto é particularmente incoerente tendo em conta os efeitos multiplicadores da cooperação para o desenvolvimento nesta área: segundo a OCDE, cada 1 USD despendido em ajuda pública ao desenvolvimento para criação de capacidades na gestão e administração fiscal pode gerar até 1.650 USD em receitas tributárias adicionais⁵³.

⁵² Uma atualização do ponto de situação sobre estas discussões pode ser encontrada em <https://bit.ly/303sfDi>

⁵³ Fonte: *Relatório de Cooperação para o Desenvolvimento de 2014*, OCDE.

A **União Europeia** tem sido pró-ativa no combate aos fluxos financeiros ilícitos que contribuem para a erosão da sua base tributária e prejudicam as suas economias, mas **não lhes confere prioridade no quadro dos esforços para o desenvolvimento internacional ou do seu apoio aos países parceiros** (Miyandazi e Ronceray, 2018). O relatório europeu sobre o desenvolvimento sustentável refere, contudo, que os impactos externos e efeitos colaterais das políticas da UE relacionados com a economia, as finanças e a governação (nomeadamente a competição fiscal injusta, a corrupção, o sigilo bancário) têm influência direta no ODS 16 e ODS 17, salientando especificamente que os paraísos fiscais e o secretismo financeiro nos países europeus tem efeitos na capacidade de outros países terceiros mobilizarem recursos públicos para atingirem os ODS (SDSN e IEEP, 2020). A falta de acordo e lentidão de muitos países europeus em aderirem e implementarem plenamente iniciativas multilaterais nesta área tem contribuído, igualmente, para menores progressos no que respeita à transparência e permitido a continuação de práticas fiscais injustas e/ou abusivas. Além disso, embora as questões tributárias sejam referidas no quadro da União Europeia como importantes na implementação da coerência das políticas para o desenvolvimento (CE, 2019a), outras políticas com impacto nos países em desenvolvimento estão ausentes da análise dessa coerência, como é o caso das políticas monetárias, orçamentais e sobre sustentabilidade da dívida.

2.2. AJUDA AO COMÉRCIO VERSUS AS DESIGUALDADES DAS POLÍTICAS COMERCIAIS

A União Europeia no seu conjunto (instituições comunitárias e Estados membros) é o principal doador mundial de ajuda ao comércio (*Aid for Trade*)⁵⁴, a qual pretende promover o comércio como alavanca para a redução da pobreza. A UE atualizou a sua política nesta área em 2017, de forma a reduzir a fragmentação, aumentar o impacto, utilizar melhor os instrumentos de várias áreas, implementar abordagens diferenciadas para os vários países e melhorar o enfoque na sustentabilidade ambiental e social. Os fluxos de ajuda ao comércio são muito importantes para desenvolver as capacidades dos países mais pobres e vulneráveis, aumentando a sua resiliência a choques externos e dotando-os de mais condições para aproveitar as oportunidades do comércio mundial (CE, 2020b). Isto é particularmente importante num contexto em que se concluiu que **muitos países não dispõem da capacidade para aproveitar as preferências comerciais mais favoráveis disponibilizadas a esses países** (CNUCED, 2020d)⁵⁵.

No entanto, em termos quantitativos, os fundos de ajuda ao comércio são ainda limitados e não estão maioritariamente focados nos países com maiores necessidades (Figura 3.)⁵⁶

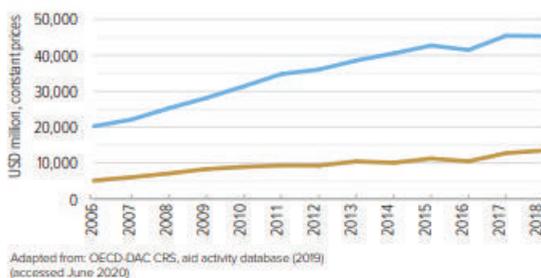
⁵⁴ A ajuda ao comércio baseia-se numa iniciativa lançada em 2005 pela OMC e apoiada desde então pelos principais doadores do CAD-OCDE, incluindo a União Europeia. Em 2018, cerca de 1/3 da ajuda ao comércio foi disponibilizada pela UE (13,5 mil milhões USD).

⁵⁵ A UE disponibiliza 3 tipos de regime no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG): (1) um regime geral para os países de rendimento baixo e rendimento médio-baixo, que prevê a supressão total ou parcial de direitos aduaneiros em cerca de dois terços das posições pautais; (2) o SPG+, que é um regime especial que condiciona a redução dos direitos aduaneiros em países vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo à aplicação de 27 convenções internacionais respeitantes aos direitos humanos, aos direitos laborais, à proteção do ambiente e à boa governação; e (3) o regime TMA («Tudo Menos Armas»), que se destina aos países menos avançados (PMA) e confere acesso isento de direitos aduaneiros e de contingentes a todos os produtos, com exceção de armas e munições. Muitos países, principalmente africanos, não conseguem utilizar os esquemas de tratamento preferencial existentes para as suas exportações.

⁵⁶ No caso da UE, a ajuda ao comércio para os PMA permanece em níveis semelhantes há vários anos e cerca de metade da ajuda concentra-se em seis países: Marrocos, Quênia, Etiópia, Egito, Tanzânia e Tunísia (Timmis e Mitchell, 2019).

Em termos qualitativos, são apenas uma componente do apoio internacional necessário, pois **os seus impactos positivos são reduzidos em questões estruturantes** para os países parceiros poderem reduzir os custos do comércio e aproveitarem cadeias de valor internacionais, cada vez mais proeminentes no comércio mundial – como o reforço da capacidade produtiva dos países mais pobres, as capacidades públicas para a política comercial, o aumento da resiliência a choques, a diversificação económica ou o aumento do valor acrescentado dos produtos e serviços, particularmente em setores que são fundamentais para o seu desenvolvimento (p. ex. agricultura, energia, transportes). Os progressos nestas áreas dependem, em grande medida, da coerência de várias políticas setoriais em relação aos princípios e objetivos do desenvolvimento e de erradicação da pobreza.

FIGURA 3. AJUDA AO COMÉRCIO DOS PAÍSES DO CAD-OCDE, TOTAL E PARA OS PMA, 2006-2018



Fonte: Enhanced Integrated Framework - EIF, 2020.

Por outro lado, esta assistência técnica e financeira disponibilizada através de ajuda ao desenvolvimento não tem efeito na necessária transformação das regras e padrões a nível global, ou seja, na **resolução de alguns fatores fundamentais das desigualdades estruturais do comércio internacional**, que se exprimem, no geral, em **desequilíbrios de poder e de capacidade (institucional, financeira, técnica)**.

Entre os fatores nocivos para o desenvolvimento está, por exemplo, o crescimento das **barreiras não-tarifárias ou não-pautais**, as quais se têm refletido em questões como o acesso aos mercados ou os custos comerciais, representando, na prática, restrições ao comércio e discriminações dos países mais pobres (NU, 2020a). Por exemplo, os requisitos aplicáveis aos produtos e serviços variam consideravelmente em todo o mundo e essa fragmentação regulamentar implica custos adicionais significativos para os produtores, que têm de alterar os seus produtos e/ou sujeitar-se a duplicações nas avaliações de conformidade, sem qualquer acréscimo de segurança ou outro benefício para os cidadãos; em alguns casos, trata-se de um protecionismo disfarçado. O recurso a barreiras não-tarifárias tem aumentado desde 2005, em particular barreiras técnicas, que exacerbam as desigualdades e afetam particularmente os países menos avançados (PMA), quer porque se aplicam aos seus principais produtos de exportação (nomeadamente aos produtos agrícolas), quer porque

o cumprimento dessas exigências técnicas depende de *know-how* que muitos países mais pobres não possuem (como é o caso das chamadas regras de origem, que se tornaram cada vez mais complexas) (NU, 2017; CNUCED, 2016)⁵⁷.

Neste âmbito, a imposição de novos critérios e exigências que traduzem os compromissos da UE em matéria de alterações climáticas, por exemplo, podem também gerar dificuldades acrescidas para os países menos desenvolvidos. Nomeadamente, a UE pretende impor um “*Carbon Border Tax*” sobre as importações a partir de 2023, que terá grandes impactos nos países em desenvolvimento. Se este tipo de instrumentos faz sentido perante a urgência e necessidade de combater as alterações climáticas, por outro lado poderá vir a tornar-se num “regime de sanções climáticas”, que não respeita o princípio de “responsabilidades comuns mas diferenciadas” do Acordo de Paris e da Agenda 2030, uma vez que os países mais pobres e vulneráveis não têm capacidade para cumprir muitas dessas regras⁵⁸. A implementação concreta do Pacto Ecológico Europeu deve, portanto, ter em conta este tipo de questões, avaliando quais os efeitos da externalização dos custos e impactos das políticas europeias (Bissio, 2019).

Outro exemplo das disparidades de poder, capacidade e informação diz respeito à **resolução de litígios**. Quando necessário, os países e blocos mais ricos fazem valer os seus direitos através de mecanismos de resolução de litígios, bastante onerosos do ponto de vista financeiro e complexos do ponto de vista técnico, enquanto os países mais pobres têm pouca capacidade para utilizarem estes sistemas, ou até para negociarem certas disposições, em processos exigentes e morosos que consomem tempo e recursos⁵⁹. Alguns dos fundos e da assistência técnica disponibilizada pelos países e organizações do mundo desenvolvido na ajuda ao comércio, por exemplo, destinam-se exatamente a ajudar os países mais pobres a negociarem com eles os acordos que estes pretendem, ou a cumprirem disposições técnicas por eles impostas.

A nível global, no âmbito da OMC, com o fracasso da Ronda de Doha, os países e blocos mais poderosos optaram por avançar a várias velocidades em questões diferentes, através das chamadas iniciativas “plurilaterais” de adesão voluntária, privilegiando os progressos em novas questões como o comércio eletrónico e deixando para trás preocupações persistentes dos países em desenvolvimento, como os subsídios agrícolas e as questões ligadas à segurança alimentar e nutricional (CONCORD, 2019; Bissio, 2019). Por outro lado, a crescente **proliferação de acordos regionais e bilaterais de comércio e investimento**, sendo menos escrutináveis, aumentam a complexidade dos mecanismos de controlo e de avaliação dos

⁵⁷ Sobre as regras de origem e as razões pelas quais são discriminatórias para os PMA, ver <https://unctad.org/news/all-goods-are-not-created-equal-qa-rules-origin-stefano-inama>

⁵⁸ Para saber mais sobre esta questão, ver por exemplo “*Carbon border taxes are unjust*”, MIT Technology Review, 27.07.2020.

⁵⁹ Estas assimetrias também se verificam no setor privado: as grandes empresas e as empresas multinacionais podem pagar aconselhamento jurídico e económico sobre os requisitos regulamentares e outros aspetos técnicos da política comercial, enquanto as pequenas empresas e normalmente o setor privado dos países mais pobres têm menores recursos e capacidade de acesso à informação sobre as oportunidades de entrada nos mercados, de superação das barreiras comerciais e ao investimento, ou de cumprimento das regulamentações.

impactos a vários níveis⁶⁰. A União Europeia tem a maior rede de acordos bilaterais e regionais do mundo⁶¹.

Um caso relevante sobre as disparidades de poder e de capacidade (nomeadamente de negociação) são os **Acordos de Parceria Económica**, negociados desde 2002 entre a UE e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), que enfrentaram, desde o início, grandes resistências da parte africana. Considerados uma parte importante da parceria UE-ACP (Acordo de Cotonou), o objetivo expresso destes acordos é apoiar o desenvolvimento dos parceiros comerciais pertencentes aos ACP, mas o enfoque da UE sempre esteve na negociação de acordos de comércio livre, negligenciando questões como o impacto no emprego, os equilíbrios macroeconómicos, a perda de receitas públicas e os custos de ajustamento. Num contexto em que muitas economias africanas não estão preparadas para competir com os produtores agrícolas e industriais – altamente subsidiados – da Europa, uma relação desigual deste tipo prejudica, naturalmente, os setores de processamento agroalimentar e indústria transformadora que estão em fases iniciais de desenvolvimento (Langan, 2019; Timmis e Mitchell, 2019). As compensações financeiras disponibilizadas sob a forma de “ajuda ao comércio” foram consideradas insuficientes pelas partes africanas face aos custos dessa liberalização e vários países africanos contestaram a impossibilidade de aplicarem impostos de exportação, o que foi encarado como uma ausência de reciprocidade, dado não poderem questionar os subsídios europeus concedidos no âmbito da Política Agrícola Comum – os quais têm efeitos indiretos na distorção dos mercados e, conseqüentemente, no cumprimento de princípios fundamentais dos acordos de comércio, como a não discriminação e a concorrência leal⁶².

Por outro lado, a confusão gerada pelo facto de a integração regional em África não estar consolidada (com vários países a pertencerem a múltiplas organizações regionais) e pelas diferenças entre países das mesmas regiões (que beneficiam de sistemas de preferências comerciais distintos na UE), resultou numa dificuldade acrescida na negociação de vários APE a nível regional, a qual deveria ter terminado em 2008, mas cuja adoção ou ratificação ainda se arrasta em vários países africanos. Às diferenças de opinião e interesses entre países africanos, juntou-se a pressão exercida para a assinatura dos acordos, o que acabou por, em alguns casos, tornar o comércio entre países vizinhos mais difícil do que o comércio com a UE. Espera-se que a criação da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), em janeiro de 2021, possa contribuir para proteger o mercado africano de forma mais abrangente (incluindo uma maior articulação face a parceiros externos), impulsionar o comércio intrarregional em África e gerar maiores benefícios para o desenvolvimento do continente. Para que tal aconteça, porém, é necessário investir nas capacidades produtivas, apoiar as empresas, ultrapassar constrangimentos infraestruturais, entre outros – em África, a *gap*

⁶⁰ O enfoque dos ODS está no quadro multilateral da OMC, não tendo referência a uma multiplicidade de acordos bilaterais, regionais e inter-regionais ao nível do comércio e do investimento (acordos de comércio livre e acordos bilaterais de investimento), que frequentemente não têm em consideração os seus impactos no desenvolvimento e nos países mais pobres.

⁶¹ Saber mais em <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/trade-policy/trade-agreements/>

⁶² Para uma análise dos impactos externos das políticas agrícolas da UE, ver o paper “Desenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional”, publicado em janeiro de 2021 (www.coerencia.pt)

de financiamento das infraestruturas situa-se entre 68 e 108 mil milhões USD, e o gap de financiamento do comércio em cerca de 91 mil milhões USD por ano⁶³.

A **nova estratégia para a política comercial da UE**, apresentada em fevereiro de 2021, tem por objetivo tornar esta política mais aberta, sustentável e assertiva, contribuindo para a recuperação económica, para a transformação ecológica e digital, e para o reforço do multilateralismo e reforma das regras globais de comércio (CE, 2021). A defesa dos valores e interesses europeus face a outros blocos e às tensões recentes neste plano é o centro desta política, mas perde-se a oportunidade de assegurar uma liderança na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Enquanto são referidos objetivos e medidas para proteger a indústria e empresas da UE dos efeitos de distorção dos subsídios de países terceiros no mercado da UE, bem como a necessidade de reforçar a capacidade de agir da UE em situações de litígio, **nada é referido sobre a coerência das políticas para o desenvolvimento (CPD)**, ou sobre o necessário equilíbrio entre as dimensões económica, ambiental e social do desenvolvimento.

A nova estratégia comercial tinha sido referida como uma prioridade da Comissão Europeia no âmbito da CPD, reconhecendo o impacto externo desta política nos países em desenvolvimento e no desenvolvimento global, mas o resultado **não inclui qualquer intenção de avaliar as repercussões ou reduzir os eventuais efeitos negativos desta política comunitária a nível externo** (CONCORD, 2020). O relatório sobre a implementação da Agenda 2030 pela UE tem reconhecido que a maioria dos países europeus gera grandes impactos negativos através do comércio, que não são cumpridos os padrões comunitários nas exportações, e que as cadeias de abastecimento insustentáveis prejudicam a capacidade de outros países cumprirem os ODS, pelo que são necessárias políticas comerciais e externas mais coerentes (SDSN e IEEP, 2020).

A estratégia aborda a criação de uma “concorrência justa” entre empresas da UE e fora da UE, mas ignora a necessidade de abordar também a **proporção justa de criação de valor ao longo das cadeias de abastecimento**, não incluindo qualquer medida para incentivar os benefícios do comércio para os mais pobres e vulneráveis nessas cadeias (como os pequenos agricultores dos países em desenvolvimento) ou para promover modelos de negócio centrados no desenvolvimento social e na proteção do planeta⁶⁴. A implementação de uma estratégia abrangente e coerente por parte da UE para cumprir a Agenda 2030 implicaria uma reformulação da lógica de atuação, em que **os acordos de comércio livre fossem substituídos por acordos de comércio justo e sustentável**, em que a liberalização comercial e o crescimento económico não fossem o objetivo primordial, mas sim a aplicação de uma política comercial de apoio a estratégias nacionais de reestruturação das economias, em linha com as estratégias de desenvolvimento sustentável e contribuindo de forma equilibrada para as dimensões social, económica e ambiental (CONCORD, 2019; Verbeek e Bersch, 2018).

⁶³ “How Africa can curb illicit financial flows to strengthen economies post COVID-19”, CNUCED, 09.10.2020.

⁶⁴ Sobre estes argumentos, ver “New EU Trade Policy: Fair Enough?” Fair Trade Advocacy Officer, 18.02.2021.

2.3. SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS NÃO VINCULATIVOS

Os acordos de comércio celebrados entre a União Europeia e regiões ou países terceiros vão, cada vez mais, para além das questões puramente comerciais, entrando em muitas áreas da decisão política. Neste contexto, desde o Tratado de Lisboa que **estes acordos integram capítulos sobre desenvolvimento sustentável** e, particularmente incentivado pela Estratégia da UE “Comércio para Todos” (2015), vários aspetos sobre a responsabilidade social das empresas, a preservação do ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, o respeito pelas normas laborais ou a proteção dos direitos humanos começaram a constar de vários acordos comerciais com países em desenvolvimento⁶⁵. A atual Comissão Europeia (2019-2024) também expressou o compromisso de promover um comércio mais sustentável e responsável, nomeadamente no âmbito da implementação do Pacto Ecológico Europeu, aprovado em 2019.

No entanto, várias incoerências permanecem nesta área. Em primeiro lugar, os **estudos de impacto** sobre os acordos de comércio livre e a revisão regular efetuada pela Comissão Europeia sobre a sua implementação seguem uma **perspetiva quase exclusivamente comercial** (sobre a abertura de mercados para a UE e listagem dos bens e serviços que registam aumento do comércio), sem ter em conta o impacto real dos acordos em questões mais abrangentes como a diversificação económica, a fiscalidade, as cadeias de abastecimento, o emprego ou os efeitos nas empresas, particularmente considerando que estes impactos podem variar consideravelmente consoante os setores e as regiões e que são particularmente importantes para os países em desenvolvimento (Hervé, 2020). No âmbito dos **direitos humanos**, o Plano de ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia define, desde 2012, que o comércio deve ser utilizado em prol dos direitos humanos, que estes devem ser incluídos nas avaliações de impacto em todas as fases e esta questão deve ser analisada em caso de negociação/conclusão de acordos de comércio ou investimento⁶⁶. Na revisão de implementação dos acordos, porém, é ainda inexistente ou incipiente a análise de práticas ambientais e legislação social e de direitos humanos dos países parceiros, bem como a **participação da sociedade civil e dos próprios países parceiros no controlo da implementação** das disposições sobre desenvolvimento sustentável e direitos humanos. A perspetiva sobre os direitos humanos tende, igualmente, a ser limitada, não se focando de forma abrangente nos direitos cívicos, políticos, económicos, sociais, culturais e laborais.

Em segundo lugar, as disposições sobre desenvolvimento sustentável **não são vinculativas e carecem de meios de implementação e de escrutínio**, ao contrário das disposições sobre comércio. Em vários acordos, a inclusão dessas disposições é contrabalançada com disposições em que se afirma o direito das partes estabelecerem o seu nível de proteção social e ambiental e de agirem nestas áreas consoante a sua legislação nacional, o direito de soberania dos Estados sobre os seus recursos naturais, ou outras disposições similares que se sobrepõem às declarações de intenção no quadro do desenvolvimento sustentável.

⁶⁵ Em junho de 2017, a Comissão Europeia publicou um [documento de orientação sobre a implementação das disposições sobre o desenvolvimento sustentável](#) nos acordos comerciais, iniciando o debate com os Estados Membros, o Parlamento Europeu e outras partes interessadas sobre o que pode ser feito para melhorar o seu cumprimento.

⁶⁶ Em 2015, a Comissão Europeia publicou orientações específicas nesse sentido, disponíveis em https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2015/july/tradoc_153591.pdf

Na maioria dos casos, não existem indicadores para monitorização das disposições sobre desenvolvimento sustentável nem mecanismos de responsabilização ou sanção em caso de incumprimento. Isto levanta a questão da hierarquização de normas e objetivos: a liberalização do comércio, a competitividade e proteção dos investimentos estão antes das preocupações de direitos humanos, sociais e ambientais?

Em terceiro lugar, o panorama é muito variável consoante os acordos, sendo evidente o **papel que as motivações políticas e económicas internas** (da UE) desempenham neste contexto: por exemplo, acordos comerciais com determinadas regiões ou países incluem a cláusula de respeito pelos direitos humanos como elemento essencial (permitindo, portanto, que uma das partes suspenda a aplicação do acordo em face de uma violação), enquanto a questão se encontra completamente ausente noutros casos, independentemente da situação nesse país parceiro (Hervé, 2020)⁶⁷. Isto suscita preocupação sobre a capacidade e vontade da UE corresponder à ambição da Agenda 2030. É preciso salientar, ainda assim, que as questões ambientais e de direitos humanos serão cada vez mais importantes e escrutinadas a nível público na Europa, como comprova a polémica em torno do acordo entre a União Europeia e o Mercosul⁶⁸.

No âmbito do sistema de preferências generalizadas *plus* (SPG+), segundo o qual a UE concede preferências comerciais mediante o cumprimento de certas disposições de direitos humanos e ratificação de Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem casos, ainda que raros, em que essas preferências foram retiradas por violações graves e sistemáticas dos direitos humanos – Sri Lanka e Bielorrússia – foi iniciado um procedimento de suspensão temporária das preferências pautais, no caso do Camboja, devido à violação dos princípios das convenções fundamentais das Nações Unidas e da OIT. Contudo, os acordos bilaterais e regionais de comércio não têm de obedecer a este tipo de regras. É necessário que sejam incluídas cláusulas de direitos humanos que permitam às partes suspender as obrigações comerciais e reforçar os mecanismos de responsabilização e participação – nomeadamente da sociedade civil.

No âmbito da política comercial e de investimentos, a **concessão de apoios e incentivos às empresas para operarem em países em desenvolvimento** é, à partida, uma estratégia de benefícios mútuos, gerando oportunidades de negócio para as empresas europeias e contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento dos países parceiros. Essa é a abordagem do **Plano de Investimento Externo da UE (2017)** e do **Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável** (que no novo quadro financeiro plurianual da UE 2021-2027 passa a FEDS+, aumentando os recursos e abrangência geográfica), cujo objetivo expresso é contribuir para a implementação da Agenda 2030 e do Acordo de Paris.

⁶⁷ Por exemplo, enquanto os acordos de comércio com a Colômbia e o Peru qualificam os direitos humanos como essencial, o acordo UE-Vietname, mais recente, é completamente omissivo nessa matéria, apesar de ser um país com sistema de partido único, que não reconhece a liberdade de associação, de expressão, de imprensa, ou religiosa (Hervé, 2020). Da mesma forma, no quadro dos Acordos de Parceria Económica entre a UE e as regiões ACP, o acordo com as Caraíbas é muito mais ambicioso em termos de sustentabilidade e direitos humanos, enquanto os acordos mais recentes com várias regiões africanas são praticamente omissivos nessas matérias (Bilal e Ramdoe, 2016).

⁶⁸ O acordo sobre o comércio livre foi alcançado em junho de 2019 e sobre a parte do diálogo político em junho de 2020, mas a falta de compromissos robustos na área ambiental e de direitos humanos tem suscitado a oposição de vários movimentos da sociedade civil e a resistência por parte de vários Estados membros da UE, onde os parlamentos nacionais votaram contra o acordo, ainda que por razões diferentes. Ver, por exemplo, “The Uncertain Future of the EU-Mercosur Trade Agreement”, Global Risk Insights e “How the EU-Mercosur trade deal threatens the environment and human rights”, Friends of the Earth Europe, dezembro de 2020.

No entanto, a aplicação destes instrumentos é praticamente omissa quanto à necessidade de assegurar que a atuação do setor privado se baseia numa abordagem de não causar danos (*do no harm*) e que esses possíveis danos nas pessoas e no planeta são tidos em conta, quer na concessão dos financiamentos, quer na própria atuação e na cadeia de valor das empresas europeias. Os exemplos de abusos e impactos negativos são múltiplos – da exploração danosa de recursos naturais a fenómenos de apropriação de terras, da evasão fiscal a condições laborais precárias, da poluição e outros impactos ambientais à discriminação de grupos sociais e outras violações dos direitos de comunidades locais - beneficiando em alguns casos da cumplicidade das autoridades dos países “beneficiários” dessas operações ou simplesmente de uma falta de capacidade de imporem padrões de conduta e aplicação de legislação rigorosa nessa matéria (Global Witness, 2018; ENCO et al, 2018; Cunha e Brachet, 2019).

Além disso, os impactos destes instrumentos são avaliados numa perspetiva das oportunidades criadas para as empresas europeias e para os países europeus complementarem os recursos da ajuda ao desenvolvimento, sem uma análise crítica dos seus efeitos no setor privado dos países em desenvolvimento, nas pequenas e médias empresas, e na sustentabilidade da dívida. O relatório da Comissão Europeia sobre CPD (CE, 2019a) não aborda nenhuma destas matérias, quando poderia apresentar uma base de discussão sobre os prós e contras destes instrumentos, numa ótica do desenvolvimento.

Em relação à **conduta empresarial responsável, faltam ainda mecanismos vinculativos e coerentes** para assegurar que a atuação empresarial, de investimento e de comércio em países em desenvolvimento - a qual tem crescido consideravelmente devido à deslocalização e globalização das cadeias de produção (por exemplo no setor têxtil, agroalimentar, mineração, etc.) - protege os direitos sociais e respeita os direitos humanos, ao longo de toda a cadeia de valor.

No plano global, o principal enquadramento é fornecido pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (2011), que são complementados pelas Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (também de 2011) e pela Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT (Declaração cuja primeira versão data de 1977). Os princípios da ONU têm de ser transpostos para as ordens jurídicas e têm sido materializados em vários planos nacionais, por exemplo, nos Estados membros da UE⁶⁹, estabelecendo orientações para a responsabilidade ambiental, social e o respeito dos direitos humanos por parte das empresas, nos seus investimentos e atividade internacional. No entanto, estes princípios continuam a não ser vinculativos⁷⁰ e os planos nacionais têm claras lacunas, limites e deficiências quando se trata de medidas concretas para promover diligências sobre direitos humanos e um melhor acesso à justiça, bem como para reconhecer obrigações extraterritoriais do Estado e a primazia dos direitos humanos sobre acordos de comércio e investimento.

⁶⁹ A UE endossou estes princípios e a Comissão Europeia apresentou, no mesmo ano, a Comunicação Responsabilidade Social Empresarial, com um forte compromisso de implementar os princípios das Nações Unidas nos países europeus. Em dezembro de 2020, quase dez anos depois, 15 Estados membros da UE tinham adotado o seu plano nacional de ação em matéria de empresas e direitos humanos.

⁷⁰ Em julho de 2014, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou uma resolução para criação de um grupo de trabalho intergovernamental mandatado para elaborar um tratado internacional nesta matéria. A [6ª sessão deste grupo de trabalho](#) realizou-se em outubro de 2020.

O *paper* de reflexão da UE para a implementação dos ODS, publicado em 2019, identifica a conduta empresarial responsável como um pré-requisito para realização da Agenda 2030, mas não inclui qualquer referência à necessidade de regular e responsabilizar essa conduta (CE, 2019b). A União Europeia tem feito alguns **progressos em setores/produtos específicos**, como a madeira (regulamentação de 2010) e os “minerais de conflito”, tendo aprovado em 2017 uma regulamentação para exigir que os importadores de alguns minérios de países afetados por conflitos e zonas de alto risco sejam obrigados ao dever de diligência (*due diligence*)⁷¹, nas suas cadeias de fornecimento a partir de 2021, de forma a identificar e mitigar o risco de financiarem conflitos e práticas ilícitas relacionadas. No âmbito de outros produtos com impactos muito relevantes no comércio e desenvolvimento dos países parceiros da UE – como o setor agroalimentar, que se interliga com múltiplas políticas setoriais - o respeito pelos direitos humanos e os deveres ambientais de cuidado e de diligência são ainda fracamente regulamentados ou priorizados⁷². A UE também ainda não dispõe de um mandato formal para participar nas negociações que decorrem há vários anos nas Nações Unidas para um possível tratado internacional nesta matéria, apesar do apoio reiterado do Parlamento Europeu e da sociedade civil europeia a esse processo.

No geral, as regras da UE nesta matéria são mais apertadas do que noutras regiões e países de desenvolvimento elevado (como os Estados Unidos), mas continuam a existir diferentes requisitos em matéria de sustentabilidade e de dever de diligência (*due diligence*) para diferentes setores, para além de legislações nacionais heterogéneas nos Estados membros, quer em conteúdo, quer no seu âmbito de aplicação (obrigatório ou facultativo) (Action Aid et al, 2020; Cunha e Brachet, 2019; EPRS, 2020). Assim, seria importante que a atual discussão sobre este assunto na UE resultasse na aprovação de uma **legislação única e vinculativa, aplicável à atuação e governação dos atores empresariais em todos os setores** - incluindo empresas que fornecem produtos e serviços para a UE, instituições financeiras e fundos de investimento -, quer no espaço europeu, quer no exterior, e consentânea com os compromissos assumidos a nível internacional (Conselho da UE, 2020). Nessa legislação, incluem-se as obrigações em matéria de dever de diligência ao longo das cadeias de valor e de abastecimento mundiais, para que, enquanto consumidores europeus, possamos estar seguros de que os produtos consumidos não implicaram danos ambientais, como a desflorestação, ou a violação de direitos humanos, incluindo direitos sociais e laborais (PE, 2020 e EPRS, 2020). Por fim, é necessário que tal seja combinado com **mecanismos de cumprimento e responsabilização** que garantam a eficácia da legislação, nomeadamente o acesso à justiça por aqueles que se sintam lesados e a meios de reparação para as vítimas de abuso, incluindo em particular as comunidades locais, trabalhadores e mulheres nos países em desenvolvimento.

⁷¹ O dever de diligência consiste nos meios pelos quais as empresas podem identificar, prevenir, evitar, mitigar, monitorizar e prestar contas sobre os impactos negativos das suas atividades ou daqueles com os quais existe uma ligação empresarial (subsidiários, subcontratados, fornecedores). A OCDE utiliza o termo no contexto da conduta empresarial responsável e as Nações Unidas principalmente numa perspetiva de Direitos Humanos.

⁷² Ver a análise desta questão no paper “Desenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional: perspetivas e (des)equilíbrios”, janeiro de 2021 (www.coerencia.pt).



Lalibela, Etiópia, 2016. © Tiago Matos Fernandes

Recomendações

Face à análise realizada, **propõe-se que Portugal utilize os meios possíveis e fóruns de decisão em que participa para defender, de forma consistente e sistemática:**

1.

Evitar o colapso do sistema de financiamento do desenvolvimento global face à crise multidimensional em curso e implementar de forma efetiva a Agenda de Ação de Adis Abeba sobre o Financiamento do Desenvolvimento, através de:

- 1.1. Colocar a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no centro dos pacotes de recuperação e estímulo económico** no contexto (pós)pandémico, particularmente com vista à redução das desigualdades mundiais (entre países e dentro dos países) a todos os níveis;
- 1.2. Incentivar com medidas concretas uma **orientação e direcionamento dos ativos financeiros existentes**, geridos por bancos, investidores institucionais, mercado de capitais e gestores de ativos financeiros, **para o desenvolvimento sustentável** e para a inclusão socioeconómica, de forma a colmatar o *gap* de financiamento dos ODS;
- 1.3. Acordar uma ação concertada, conjunta e verdadeiramente abrangente de **perdão e reescalamento da dívida** aos países mais pobres e vulneráveis, que lhes permita libertar fundos para a resposta à crise e para os seus processos de desenvolvimento;
- 1.4. Preservar os **orçamentos da ajuda ao desenvolvimento** e avançar no cumprimento dos compromissos internacionais em matéria de ajuda pública ao desenvolvimento, quer no geral (0,7% do RNB), quer nas metas definidas para a ajuda direcionada aos Países Menos Avançados - PMA (0,15-0,20 do RNB);
- 1.5. Garantir maior **eficácia dos fundos mobilizados**, através particularmente de um **alinhamento com as prioridades e necessidades dos países parceiros** do desenvolvimento;
- 1.6. Garantir o apoio à adoção e implementação de **políticas sensíveis ao género** na resposta e recuperação pós-Covid, especialmente ao **nível orçamental, fiscal, salarial e de proteção social**, de forma a reduzir as desigualdades e injustiças reforçadas pela pandemia.

2.

Uma contribuição integrada, ambiciosa e coerente da UE e seus Estados membros para um sistema de comércio mais justo e equitativo, incluindo:

- 2.1. Incorporar no processo de decisão política e técnica sobre a política comercial, a todos os níveis (estratégico, institucional, implementação de acordos, avaliação de resultados), **os seus impactos - potenciais e reais - no desenvolvimento sustentável** dos países parceiros e na redução da pobreza a nível global, segundo uma abordagem de coerência das políticas para o desenvolvimento que permita maximizar o contributo da política comercial para fazer face aos desafios do desenvolvimento;
- 2.2. Prosseguir uma **posição de reforço da OMC e de um sistema multilateral de comércio baseado em regras, não discriminatório, mais equitativo e transparente**, reforçando os instrumentos para evitar práticas abusivas e barreiras não-tarifárias, e incluindo as preocupações dos países mais desfavorecidos no quadro das negociações multilaterais;
- 2.3. Focar a **ajuda ao comércio nos países mais pobres e vulneráveis e no desenvolvimento de capacidades dos países parceiros**, nomeadamente ao nível dos enquadramentos legislativos, jurídicos e regulamentares, capacidades institucionais, capacidades de auditoria e controlo, competências técnicas e desenvolvimento humano, de forma a melhorar a sua capacidade de aproveitar os benefícios do comércio para o desenvolvimento;
- 2.4. Reforçar os apoios financeiros da UE e Estados membros a **projetos e ações que fomentem o comércio justo, ético, sustentável e responsável**, no âmbito da política comercial, política de investimentos e política de cooperação para o desenvolvimento.

3.

Um combate mais ativo e ambicioso aos fluxos financeiros ilícitos e às injustiças fiscais, através de:

- 3.1. Aumentar a **cooperação** a nível europeu sobre esta matéria, a todos os níveis, promover uma **maior transparência** (reporte país a país, reformulação dos critérios da lista de jurisdições não cooperantes), **medidas mais robustas** (sanções e penalizações financeiras e criminais) e **compromissos claros de resposta** à opacidade dos pagamentos de impostos e de muitos ativos *offshore*, bem como na denúncia e responsabilização de práticas fiscais abusivas e jurisdições não cooperantes (incluindo em solo europeu);
- 3.2. Impulsionar os esforços para **colmatar as lacunas e deficiências da atual arquitetura** de combate aos fluxos financeiros ilícitos, à elisão e evasão fiscal, defendendo uma governação global mais democrática e inclusiva, através de um **mecanismo global sob auspícios da ONU para supervisionar e liderar os esforços nesta matéria**, onde participem e sejam integradas as preocupações dos países mais afetados;
- 3.3. No plano multilateral, trabalhar para a conclusão e aprovação de uma **Convenção/Tratado Fiscal ao nível das Nações Unidas**, que enquadre a cooperação entre os atores relevantes e assegure a definição e aplicação de padrões tributários internacionais coerentes, de forma mais transparente e democrática;

- 3.4. Avançar em discussões conjuntas para **criação de novas formas de tributação promotoras de justiça social**, como, por exemplo, um imposto mínimo sobre lucros das multinacionais que previna a transferência de lucros sem qualquer controle, um imposto sobre lucros excessivos e/ou sobre a riqueza, e um imposto sobre transações financeiras que se destine ao financiamento do desenvolvimento sustentável, permitindo desta forma financiar a resposta ao coronavírus e uma recuperação econômica menos desigual;
- 3.5. Aumentar os **apoios e a cooperação para o desenvolvimento dos países parceiros** no âmbito das reformas da política e administração fiscal, da governação e inclusão financeira, da eficácia na gestão das finanças públicas e políticas redistributivas, da luta contra a corrupção e os fluxos financeiros ilícitos, em consonância com o Consenso Europeu para o Desenvolvimento (2017).

4.

Assegurar o respeito pelos direitos humanos, a justiça social e o contributo para o desenvolvimento sustentável no âmbito das relações comerciais e de investimento, incluindo:

- 4.1. Reforçar as **avaliações de impacto (ambiental, social e de direitos humanos)** e a implementação das **disposições sobre desenvolvimento sustentável nos acordos de comércio**, tornando-as vinculativas, dotando-as de indicadores de seguimento e de mecanismos reforçados de aplicação, bem como de mecanismos simples e adequados para denúncia do incumprimento, reclamação e acesso à justiça e reparação por parte dos grupos sociais e comunidades eventualmente afetadas por práticas injustas e ilícitas;
- 4.2. Assegurar que as transferências de fundos e financiamentos promovidos por entidades públicas de investimento e bancos de desenvolvimento, incluindo na aplicação da **Política de Investimento Externo da UE e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável**, garantem a coerência com os objetivos de desenvolvimento e de respeito pelos Direitos Humanos, nomeadamente através de critérios de atribuição dos financiamentos e avaliações de impacto nestas áreas;
- 4.3. Aprovar uma **legislação comunitária vinculativa, única e robusta sobre o dever de diligência ao longo das cadeias de valor** nos domínios social, ambiental e de governação, de forma a obrigar as empresas a demonstrarem que os produtos comercializados no espaço europeu não violam os Direitos Humanos em nenhum ponto dessa cadeia (relações comerciais diretas ou indiretas, cadeias de investimento, etc.);
- 4.4. Ao nível internacional, reforçar os mecanismos para uma conduta empresarial responsável, nomeadamente a aplicação dos **Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos** e os esforços para adoção de um **Tratado vinculativo sobre Empresas Multinacionais** (dotando a UE de um mandato para essa negociação e liderando o processo a nível internacional).

Bibliografia

- Action Aid et al (2020). [An EU mandatory due diligence legislation to promote businesses' respect for human rights and the environment](#). Declaração de organizações e redes da sociedade civil, setembro de 2020.
- Alaoui, Yasmina (2020). [International Trade, Brexit and the SDGs: EU Development Policy Implications. A Path for Europe](#), 18.06.2020.
- Banco Mundial (2020). [Poverty and Shared Prosperity 2020: Reversals of Fortune](#). Grupo do Banco Mundial, Washington, 2020.
- Bassega, Lionel (2020). [Trade Integrity and Solutions to Covid-19](#). Global Financial Integrity, 06.07.2020.
- Bissio, Roberto (2019). EU Trade policies: outsourcing social and environmental damage? In SDG Watch, [Who is paying the bill? \(Negative\) impacts of EU policies and practices in the world](#).
- CE (2019a). [EU Report on Policy Coherence for Development](#). Bruxelas, 28.01.2019.
- CE (2019b). [Towards a sustainable Europe by 2030](#). Paper de Reflexão.
- CE (2020a). [Report on the Generalised Scheme of Preferences covering the period 2018-2019](#). JOIN(2020) 3 final, Bruxelas, 10.2.2020.
- CE (2020b). [EU Aid for Trade Progress Report](#). Comissão Europeia, Bruxelas.
- CE (2021). [Trade Policy Review - An Open, Sustainable and Assertive Trade Policy](#). Comunicação da Comissão Europeia, COM(2021) 66 final, Bruxelas, 18.02.2021.
- CNUCED (2016). [Trading into Sustainable Development. Trade, Market Access, and the Sustainable Development Goals](#). Nações Unidas, Nova Iorque.
- CNUCED (2020a). [From global pandemic to prosperity for all: avoiding another lost decade](#). Trade and Development Report 2020.
- CNUCED (2020b). [Tackling Illicit Financial Flows for Sustainable Development in Africa](#). Economic Development in Africa Report 2020.
- CNUCED (2020c). [The Covid-19 Shock to Developing Countries: Towards a "whatever it takes" programme for the two-thirds of the world's population being left behind](#). TRADE AND DEVELOPMENT REPORT UPDATE, março de 2020.
- CNUCED (2020d). [The Least Developed Countries Report 2020: Productive capacities for the new decade](#).
- CNUCED (2021). [Key Statistics and Trends in International Trade 2020: Trade Trends under the Covid-19 Pandemic](#). Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, Genebra.
- Cobham, Alex (2020). [A UN Tax Convention – then a U-turn](#). Tax Justice Network, 4 de setembro de 2020.
- CONCORD (2019). How will you work for Sustainable Development? A litmus test for EU leaders.

CONCORD (2020). [CONCORD response to the consultation on “A renewed trade policy for a stronger Europe”](#), novembro de 2020.

Conselho da UE (2020). [Conclusões do Conselho sobre direitos humanos e trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais](#). Bruxelas, 02.12.2020.

Crédit Suisse (2020a). [Global Wealth Report 2020](#). Outubro de 2020.

Crédit Suisse (2020b). [How COVID affected our wealth. Women, millennials, and low-skilled workers hit hardest](#). 22.10.2020.

EIF (2020). [Official Development Assistance \(ODA\) and Aid for Trade](#). Trade Funding Insights, Enhanced Integrated Framework.

ENCO et al (2018). [The EU and the corporate impunity nexus](#). European Network of Corporate Observatories (ENCO), Amis de la Terre France, CETIM, Observatoire des multinationales, OMAL and the Transnational Institute (TNI).

EPRS (2018). [Towards a binding international treaty on business and human rights](#). European Parliamentary Research Service, Briefing, abril de 2018.

EPRS (2020). [Towards a mandatory EU system of due diligence for supply chains](#). European Parliamentary Research Service, Briefing, outubro de 2020.

FACTI (2021). [Financial Integrity for Sustainable Development](#). High-Level Panel on International Financial Accountability, Transparency and Integrity for Achieving the 2030 Agenda (FACTI Panel), Nações Unidas.

GFI (2020). [Trade-Related Illicit Financial Flows in 135 Developing Countries: 2008-2017](#). Global Financial Integrity, março de 2020.

Global Alliance for Tax Justice et al. (2020). [O Estado Atual da Justiça Fiscal: 2020: Justiça fiscal em tempos de Covid-19](#). Global Alliance for Tax Justice Public Services International, Tax Justice Network, novembro de 2020.

Global Witness (2018). [Indecent Exposure: How EU investors and their subsidiaries are helping to bankroll human rights abuses and environmental destruction](#).

Hervé, Alan (2020). [The European Union and its model to regulate international trade relations](#). European Issue n.º 554, Fundação Robert Schuman, abril de 2020.

Hoekman, Bernard; Fiorini, Matteo (2020). [Trade & COVID-19: External Policy Coherence?](#) ECDPM Great Insights magazine, Volume 9, Issue 2, 02.07.2020.

Langan, Mark (2019). [Why Europe urgently needs to rethink its unfair trade deals with Africa](#). Dialogue of Civilizations Research Institute.

Lis Cunha, Lis; Brachet, Isabelle (2019). Corporate accountability: affecting social rights, environment and human rights. In SDG Watch, [Who is paying the bill? \(Negative\) impacts of EU policies and practices in the world](#).

Miyandazi, L.; Ronceray, M. (2018). [Understanding illicit financial flows and efforts to combat them in Europe and Africa](#). Discussion Paper 227, ECDPM, Maastricht.

NU (2015). [Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development](#). Resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, 25 de setembro de 2015.

NU (2017). [Global context for achieving the 2030 Agenda for Sustainable Development: International trade](#). Development Issues No. 7, Departamento de Assuntos Económicos e Sociais, Nações Unidas, 13 de fevereiro de 2017.

NU (2020a). [Financing for Sustainable Development Report 2020](#). Inter-agency Task Force on Financing for Development, Nova Iorque.

NU (2020b). [The Sustainable Development Goals Report](#), Nações Unidas, Nova Iorque.

NU (2020c). [Responding to COVID-19 and Recovering Better: A Compilation by UN DESA](#). Departamento de Assuntos Económicos e Sociais, Nações Unidas, Nova Iorque.

OCDE (2019). [Aid for Trade at a Glance 2019: Economic Diversification and Empowerment](#). Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Paris, julho de 2019.

OCDE (2020a). [Development Co-operation Report 2020: Learning from Crises, Building Resilience](#). Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Paris.

OCDE (2020b). [Developing countries and development co-operation: What is at stake?](#) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, 28.04.2020.

OCDE (2020c). [Global Outlook on Financing for Sustainable Development 2021](#). Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Paris, novembro de 2020.

OCDE (2020d). [The impact of the coronavirus \(COVID-19\) crisis on development finance](#). OECD Policy Responses to Coronavirus (COVID-19), 24.06.2020.

OMC (2018). [Mainstreaming trade to attain the Sustainable Development Goals](#). Organização Mundial do Comércio, Genebra.

Oxfam (2021). [The Inequality Virus](#). Oxfam Briefing Paper, Janeiro de 2021, Londres.

PE (2019). [Report on financial crimes, tax evasion and tax avoidance](#). Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de março de 2019, sobre crimes financeiros e elisão e evasão fiscais (2018/2121(INI)).

PE (2020). [Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre a governação sustentável das empresas \(2020/2137\(INI\)\)](#). Parlamento Europeu, Bruxelas.

PE (2021). [Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de janeiro de 2021, sobre a revisão da lista da UE de paraísos fiscais \(2020/2863\(RSP\)\)](#). Parlamento Europeu, Bruxelas.

PNUD (2020a). [COVID-19 and Human Development: Assessing the Crisis, Envisioning the Recovery](#). 2020 Human Development Perspectives, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

PNUD (2020b). [Impact of COVID-19 on the Sustainable Development Goals](#). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, dezembro de 2020.

Rowden, Rick (2020). [Covid-19 and Illicit Financial Flows: What's to Come](#). Global Financial Integrity, 06.05.2020.

SDSN; IEEP (2020). [The 2020 Europe Sustainable Development Report: Meeting the Sustainable Development Goals in the face of the COVID-19 pandemic](#). Sustainable Development Solutions Network e Institute for European Environmental Policy, dezembro de 2020.

Signé, L.; Sow, M.; Madden, P. (2020). [Illicit financial flows in Africa Drivers, destinations, and policy options](#). Policy Brief, Brookings, março de 2020.

Social Watch (2020). [FINANCING FOR DEVELOPMENT IN THE ERA OF COVID-19 AND BEYOND](#). A snapshot of the ongoing work at the United Nations in times of crisis.

The economist (2021). [Lasting effects: How the covid-19 pandemic will change illicit trade](#). The Economist Intelligence Unit.

Timmis, Hannah; Mitchell, Ian (2019). [Reforming EU Trade Policy to Accelerate Economic Transformation in Africa](#). Center for Global Development, outubro de 2019

TRACIT (2020). [MAPPING THE IMPACT OF ILLICIT TRADE ON THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS](#). Sumário Executivo, Transnational Alliance to Combat Illicit Trade

Transparency International (2019). [Illicit Financial Flows Topic Guide](#). Julho de 2019.

UA/UNECA (2015). [Illicit Financial Flows. Report of the High-Level Panel on Illicit Financial Flows from Africa](#). União Africana e Comissão Económica das Nações Unidas para África, Adis Abeba.

Verbeek, B.; Bersch, F. (2018). [Setting Course for Sustainable Trade: A New Trade Agenda that serves people and the environment](#). Friends of the Earth Europe, 9 de abril de 2018.

Zacharie, Arnaud (2019). [Why the fight for tax justice is a global struggle](#). Equal Times, 03.10.2019.

LINKS

NAÇÕES UNIDAS | www.un.org/sustainabledevelopment/

Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento | <https://unctad.org/>

UN Global Compact | www.unglobalcompact.org/

Organização Mundial do Comércio | www.wto.org

UE – Comércio | <https://ec.europa.eu/trade/>

OCDE - Comércio | www.oecd.org/trade/

OCDE – Fórum sobre Transparência e Troca de Informação em Assuntos Fiscais | www.oecd.org/tax/transparency/

OCDE - Comité de Ajuda ao Desenvolvimento | www.oecd.org/dac/

Global Alliance for Tax Justice | [/www.globaltaxjustice.org/](http://www.globaltaxjustice.org/)

Tax Justice Network | www.taxjustice.net/

Global Financial Integrity | <https://gfintegrity.org/>

CONCORD Europe | <https://concordeurope.org/>

CIDSE: Together for Global Justice | www.cidse.org

Friends of the Earth Europe | <https://friendsoftheearth.eu/>

Global Witness | www.globalwitness.org/en/

Organização Mundial do Comércio Justo | <https://wfto.com/>

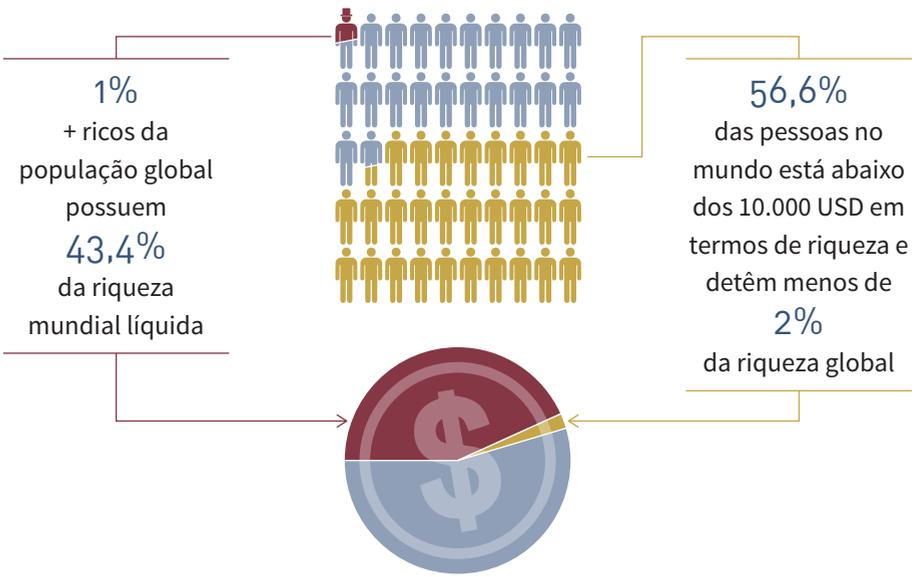
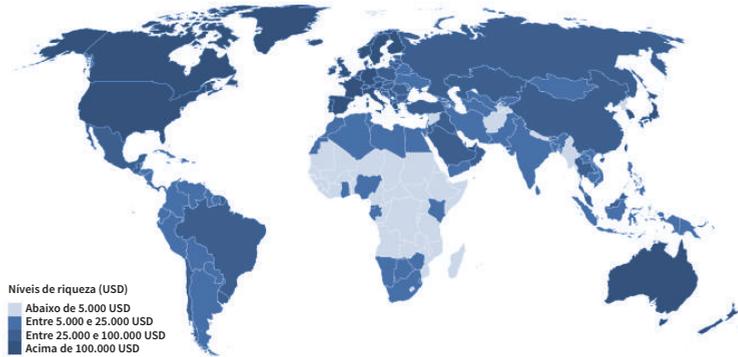
Fair Trade International | www.fairtrade.net

Anexos

Factos e Dados

DESIGUALDADE DE RENDIMENTOS E CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Níveis de riqueza *per capita* no mundo (USD)

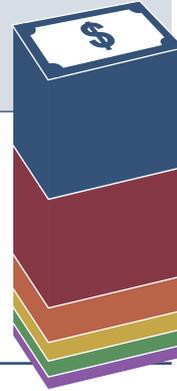


3,4 mil milhões de pessoas
(quase metade de população mundial)
vive com menos de 5,5 USD/dia.

A riqueza dos ultrarricos
quase 12 biliões USD
é agora equivalente ao que o conjunto
dos países do G20 já gastaram em
resposta à pandemia.

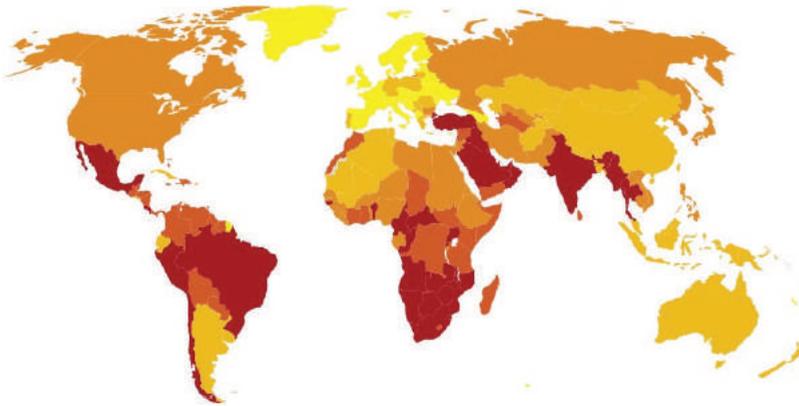
Número de multimilionários
no mundo:

1. Estados Unidos 39%
2. China 11%
3. Japão 6%
4. Reino Unido 5%
5. França e Alemanha 4%



Fontes: *Crédit Suisse, 2020; Oxfam.*

A América Latina, o Médio Oriente e África são as regiões
com maiores desigualdades
(os 10% mais ricos possuem mais de metade da riqueza nacional)



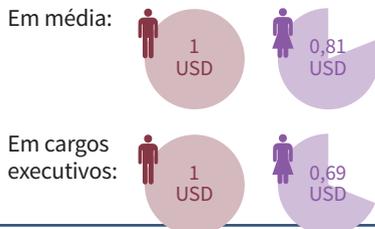
Riqueza dos 10% mais ricos em percentagem da população total (%)

28-33	35-42	42-48	48-51	51-69
-------	-------	-------	-------	-------

Nota: O índice de Gini mede a diferença entre o grupo superior e inferior de rendimentos em determinado país, ou seja, diz respeito ao rácio entre a parcela de rendimento detida pelos 10% mais ricos e o rendimento detido pelos 10% mais pobres, na distribuição nacional do rendimento. O índice vai de 0 (igualdade absoluta) a 100 (desigualdade absoluta).

Fonte: *World Inequality Database, 2020.*

Em média, o salário médio dos homens é **19% mais elevado** do que o das mulheres (*gender pay gap*)



Fonte: *Global Gender Gap Report 2020*

Globalmente, as mulheres possuem **menos 50%** de riqueza do que os homens

Em **72 países** As mulheres não podem ter uma conta bancária nem obter crédito

FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS E JUSTIÇA FISCAL



Práticas comerciais e fiscais



Mercados ilegais



Furto e terrorismo



Corrupção

1980-2015

Os Países em desenvolvimento perderam + de **16,3 bilhões USD**

* através de fluxos financeiros ilícitos, evasão fiscal de empresas internacionais, faturação comercial fraudulenta, corrupção e transferências financeiras para paraísos fiscais

Fonte: *Global Financial Integrity*

Todos os anos, saem de África em fluxos financeiros ilícitos **88,6 mil milhões USD**

(3,7% do PIB de África)

O que equivale quase ao total da ajuda ao desenvolvimento e investimento direto externo recebido

Fonte: *CNUCED, 2020*

Ativos financeiros em paraísos fiscais:

5,6 bilhões USD

(+/- 10% do PIB mundial)

Quase 40% dos lucros das empresas são declarados em paraísos fiscais

Fonte: *Equal Times, 2019*

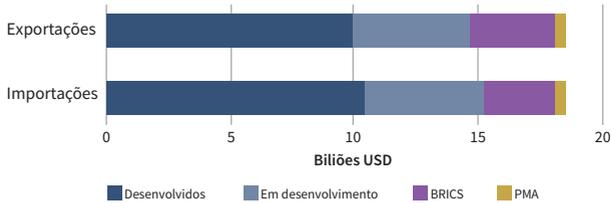
Os países em desenvolvimento perdem anualmente **200 mil milhões USD**

Em receitas fiscais devido à evasão e elisão fiscal por multinacionais

Fonte: *Fundo Monetário Internacional*

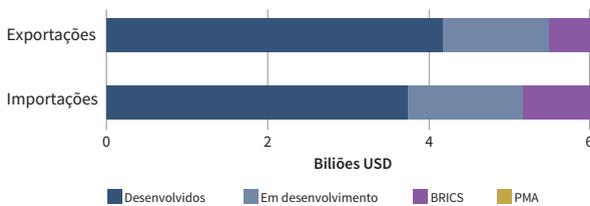
África é a região com menor participação no comércio mundial

Exportações e Importações de Bens



Os países menos avançados - PMA - têm uma participação marginal (menos de 1%) no comércio mundial.

Exportações e Importações de Serviços



Os países desenvolvidos representam cerca de 2/3 do comércio de serviços no mundo.

O déficit comercial dos Países Menos Avançados (PMA) atingiu um nível recorde de **86 mil milhões de USD**

Fonte: CNUCED, *The Least Developed Countries Report 2020: Productive capacities for the new decade*, 2020.

FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO

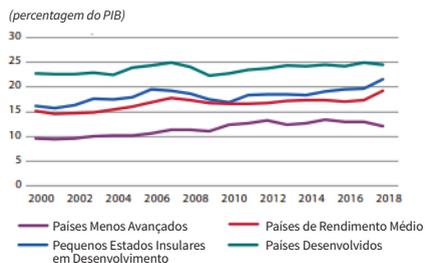
A capacidade de mobilizar recursos internos é muito menor nos países de rendimentos mais baixos

Receitas tributárias

África	Europa
16,5%	34,3%
do PIB	do PIB

Stock da dívida externa africana em 2018:
770 mil milhões USD

Receitas médias dos impostos, em percentagem do PIB, por grupos de países (2000-2018)



Fluxos externos para os países em desenvolvimento (2019)

Remessas dos emigrantes 554 mil milhões USD

Investimento Direto Externo 695 mil milhões USD

Ajuda Pública ao Desenvolvimento 158 mil milhões USD

Impacto da Covid-19 (2020)

-20%

-30 a 40%

?

Estima-se que os países em desenvolvimento enfrentem uma queda do financiamento externo ao desenvolvimento de 700 mil milhões USD em 2020

O gap de financiamento da Agenda 2030 pode aumentar



Fontes: FMI; OCDE e União Africana, 2020; OCDE, Global Outlook on Financing for Sustainable Development 2021.

O que diz a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável?

“ **O crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável** é essencial para a prosperidade. Isso só será possível se a **riqueza for compartilhada e a desigualdade de renda for combatida**. Vamos trabalhar para construir economias dinâmicas, sustentáveis, inovadoras e voltadas para as pessoas, promovendo o emprego dos jovens e o empoderamento económico das mulheres em particular, e o trabalho decente para todos. (...) Vamos adotar políticas que incrementem as capacidades de produção, a produtividade e o emprego produtivo; a **inclusão financeira** (...)

Comprometemo-nos novamente a **ampliar e fortalecer a voz e a participação dos países em desenvolvimento** – em particular, países africanos, países de menor desenvolvimento relativo, países em desenvolvimento sem litoral, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países de renda média – **no processo decisório económico internacional, na definição de normas internacionais e na governança económica global** (...).

Os esforços nacionais de desenvolvimento precisam de ser apoiados por um **ambiente económico internacional favorável, incluindo um comércio mundial e sistemas monetários e financeiros coerentes que se apoiem mutuamente**, bem como governança económica global reforçada e melhorada. (...) Continuaremos a promover um sistema de comércio multilateral universal, **baseado em regras, aberto, transparente, previsível, inclusivo, não discriminatório e equitativo** no âmbito da Organização Mundial do Comércio, bem como a liberalização significativa do comércio. (...)

Atribuímos grande importância ao **desenvolvimento de capacidades relacionado com o comércio** para os países em desenvolvimento, incluindo os países africanos, os países de menor desenvolvimento relativo, os países em desenvolvimento sem litoral, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países de renda média, incluindo para a promoção da integração económica regional e a interconectividade.

Reconhecemos a necessidade de apoiar os países em desenvolvimento a alcançar a **sustentabilidade da dívida** em longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento da dívida, o alívio da dívida, a reestruturação da dívida e uma sólida gestão da dívida, consoante o caso. (...) Reiteramos que devedores e credores devem trabalhar em conjunto para prevenir e resolver situações de dívida insustentável.

17 PARCERIAS PARA
A IMPLEMENTAÇÃO
DOS OBJETIVOS

ODS PRINCIPAL

Fortalecer os meios de implementação
e revitalizar a parceria global para o
desenvolvimento sustentável

ODS INTERLIGADOS



Saber mais em https://www.wto.org/english/thewto_e/coher_e/sdgs_e/sdgs_e.htm

INTERLIGAÇÕES ENTRE TEMAS, ODS E METAS

Políticas nacionais e finanças	<p>1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento (em particular, os países menos desenvolvidos) possam implementar programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões</p> <p>5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos económicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais</p> <p>8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive através do acesso aos serviços financeiros</p> <p>8.10 Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos</p> <p>9.3 Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados</p> <p>16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis</p> <p>16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p> <p>17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive através do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional de cobrança de impostos e outras fontes de receita</p>
Comércio	<p>2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação em paralelo de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Ronda de Desenvolvimento de Doha</p> <p>2.c Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de matérias-primas agrícolas e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação sobre o mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos</p> <p>10.a Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular para os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da Organização Mundial do Comércio</p> <p>14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios desse tipo, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio</p> <p>15.c Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive através do aumento da capacidade das comunidades locais para encontrar outras oportunidades de subsistência sustentável</p> <p>17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020</p> <p>17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive através de garantias de que as regras de origem preferencial aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado</p>

Apoio Internacional e Fluxos Externos	<p>8.a Aumentar o apoio à Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive através do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos</p> <p>16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos ilegais financeiros e de armas, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado</p> <p>17.2 Os países desenvolvidos devem implementar de forma plena os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive canalizar 0,7% do rendimento nacional bruto [RNB] para AOD aos países em desenvolvimento, e alocar 0,15% a 0,20% desse valor para os países menos desenvolvidos</p> <p>17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes</p>
Saúde	<p>3.b Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que dita o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos</p>
Governança Global	<p>10.5 Melhorar a regulamentação e monitorização dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações</p> <p>10.6 Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições económicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, credíveis, responsáveis e legítimas</p> <p>16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global</p> <p>17.10 Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive através da conclusão das negociações no âmbito da Agenda de Desenvolvimento de Doha</p> <p>17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável</p>

Marcos das Políticas: a nível Global, da União Europeia e Portugal

● Global ● União Europeia ● Portugal

1947	Assinatura do GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio	<p>O principal objetivo destes acordos foi a regulamentação e liberalização do comércio internacional, por meio da redução ou mesmo da eliminação de obstáculos tarifários (impostos incidentes nas importações e exportações) e não tarifários (por exemplo, quotas de importação e outros mecanismos de restrição). Um dos princípios mais conhecidos foi a “cláusula da nação mais favorecida”, segundo a qual, se um membro (nação) conceder um privilégio a outro membro, deverá estendê-lo a todos os demais parceiros comerciais.</p> <p>O GATT funcionou através de várias rondas de negociações e vigorou até 1994; as suas regras e princípios foram depois incorporados pela Organização Mundial do Comércio.</p>
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	<p>Artigo 7º: Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei.</p> <p>Artigo 17º: 1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.</p> <p>Artigo 23º: 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.</p> <p>Artigo 25º: 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.</p>
1966	Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Internacional do Comércio	<p>Ao criar esta comissão, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu que as disparidades nas leis nacionais que regulam o comércio internacional criaram obstáculos ao comércio, sendo a comissão um veículo para as Nações Unidas terem um papel mais ativo na remoção desses obstáculos. O seu mandato consiste na harmonização e modernização das leis do comércio internacional, através de instrumentos negociados a nível internacional.</p>

1968	<p>Criação do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)</p>	<p>A ideia de os chamados países industrializados concederem preferências pautais aos países em desenvolvimento foi apresentada na I Conferência da CNUCED, em 1964, tendo a criação de esquemas de preferências generalizadas sido concretizada em 1968, na II Conferência da CNUCED. A Resolução 21 estabeleceu os objetivos de um sistema de preferências generalizado (SPG) a favor dos países em desenvolvimento (PED), não recíproco e não discriminatório, prevendo medidas especiais a favor dos países menos avançados, o qual deveria proporcionar: (a) o crescimento das suas receitas de exportação, (b) a promoção da sua industrialização, e (c) acelerar o ritmo do seu crescimento económico. Para que o SPG pudesse ser viável, as partes contratantes do GATT aprovaram, em 1971, uma derrogação ao artigo I do Acordo Geral, válida por um período de dez anos. Posteriormente, em 1979, foi adotada a “<i>Enabling Clause</i>”, que criou uma derrogação permanente à cláusula de nação mais favorecida, e que permite a concessão do tratamento tarifário preferencial dos esquemas SPG. Os países desenvolvidos podem (e devem) conceder preferências pautais sem que, porém, sejam legalmente obrigados a fazê-lo.</p> <p>A Comunidade Europeia implementou, em julho de 1971, o seu Sistema de Preferências Generalizadas, com a finalidade de facilitar o acesso por parte dos países e territórios em desenvolvimento ao mercado da União, através da redução dos direitos aduaneiros sobre as suas mercadorias. O SPG continua a ter uma função no âmbito da ajuda ao desenvolvimento.</p>
1975- 2000	<p>Convenções de Lomé (entre a UE e os Estados de África, Caraíbas e Pacífico)</p>	<p>Depois das convenções de Yaoundé (1964-1975), a primeira Convenção de Lomé pretendeu continuar a assegurar um relacionamento preferencial e duradouro dos Estados europeus com as suas antigas colónias, agora países independentes. A Convenção teve quatro acordos: Lomé I (1975-1980), II (1980-1985), III (1985-1990) e IV (1990-2000).</p> <p>A ajuda financeira é executada, principalmente, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), alimentado por uma contribuição quinzenal e específica dos Estados membros, e desdobrada em acordos nacionais e regionais. Foram adotadas, igualmente, disposições específicas para produtos especialmente importantes, como os protocolos relativos ao açúcar, à banana, ao rum e à carne de bovino.</p> <p>A Convenção de Lomé IV introduziu o diálogo político mais alargado e fez da exigência do respeito dos direitos humanos um objetivo fundamental do desenvolvimento.</p>
1989	<p>Criação da <i>Financial Action Task Force</i> – Grupo de Ação Financeira (GAFI)</p>	<p>Fundada por iniciativa do G7, o GAFI é um organismo intergovernamental que aborda as questões de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O seu objetivo era elaborar programas de prevenção, mas após algum tempo, tornando-se evidente que para a prevenção não chegava a partilha de informação, o GAFI reforçou a cooperação internacional na troca de informações, criando uma estrutura multidisciplinar (áreas jurídica, financeira, legislativa, fiscal e policial). Após o 11 de Setembro, criou (e vai atualizando) uma lista de paraísos fiscais, que classifica os países como cooperantes ou não cooperantes, sendo estes últimos os que não alinham na cooperação internacional.</p> <p>Define os padrões e orientações internacionais para prevenir estas atividades ilegais e os seus efeitos nas sociedades, com o objetivo de impulsionar a ação política para traduzir essas orientações em reformas e medidas concretas a nível nacional, a nível legislativo e de regulamentação. As atuais orientações nesta matéria foram publicadas em 2012 (com algumas atualizações posteriores)</p>
1992	<p>Tratado de Maastricht</p>	<p>Estabelece pela primeira vez os fundamentos da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento na União Europeia e a necessidade dos “3C” – Coordenação, Coerência e Complementaridade – na ação externa da UE.</p> <p>Veio consagrar a Política de cooperação para o desenvolvimento, até então fragmentada em várias políticas da UE e muito ligada à política comercial, numa política própria e conceptualizada no âmbito da política externa, tendo por objetivo central a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza nos países em desenvolvimento.</p>

1994	Criação da Organização Mundial de Comércio – OMC	<p>É a pedra angular do sistema multilateral de comércio mundial e o principal regulador do comércio internacional, pretendendo criar condições comerciais justas, previsíveis e equitativas. Uma organização internacional do comércio estava prevista já no sistema internacional pós II Guerra Mundial, que originou as instituições de Bretton Woods, mas no âmbito comercial não conseguiu mais do que um acordo geral sobre tarifas e comércio (o GATT).</p> <p>O sistema baseado em regras da OMC está atualmente em crise, pois as negociações para acordos verdadeiramente abrangentes e robustos têm-se arrastado. A OMC e os seus membros têm de controlar melhor as subvenções que distorcem o mercado, as práticas desleais por parte das empresas públicas, a falta de transparência e as transferências forçadas de tecnologia, e, simultaneamente, responder aos desenvolvimentos tecnológicos do nosso tempo. A União Europeia foi o primeiro membro da OMC a apresentar, em setembro de 2018, uma abordagem abrangente para reformar a OMC, incluindo as suas funções de negociação, monitorização e resolução de litígios.</p>
1996	Declaração de Singapura (OMC)	<p>Na Declaração Ministerial da OMC de Singapura ficou patente a preocupação para com os problemas dos Países Menos Avançados (PMA). Foi acordado, no contexto do sistema global de preferências comerciais, um Plano de Ação que preconizava diversas medidas, tais como o acesso sem pagamento de direitos aduaneiros, a ser concedido numa base autónoma, com o objetivo de melhorar a capacidade global para responder às oportunidades comerciais, e o reforço das condições para o investimento e melhoria do acesso ao mercado, de modo a possibilitar a expansão e diversificação das exportações dos PMA para os mercados dos países desenvolvidos.</p>
1997	Criação do Enhanced Integrated Framework	<p>Este programa de apoio aos países mais pobres do mundo é gerido pela OMC e pelos parceiros Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Centro de Comércio Internacional, CNUCED e PNUD (Nações Unidas). O seu objetivo é criar parcerias entre os Países Menos Avançados e as agências internacionais, para integrar o comércio nas estratégias nacionais de desenvolvimento, criar estruturas para implementar assistência técnica na área comercial e reforçar as capacidades no âmbito do comércio. Assume-se ainda como um veículo para a coordenação e mobilização de Ajuda ao Comércio para os países mais pobres.</p>
2000	Declaração do Milénio	<p>A primeira Agenda Global de Desenvolvimento foi estabelecida pela aprovação da Declaração do Milénio e os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM). O ODM 8 (Parceria Global para o Desenvolvimento) apresentava como metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro aberto, baseado em regras, previsível e não discriminatório; – Atender às necessidades especiais dos países menos desenvolvidos; – Atender às necessidades especiais dos países sem acesso ao mar em desenvolvimento e dos pequenos estados insulares em desenvolvimento; – Tratar globalmente o problema da dívida dos países em desenvolvimento, mediante medidas nacionais e internacionais de modo a tornar sua dívida sustentável a longo prazo; – Em cooperação com as empresas farmacêuticas, proporcionar o acesso a medicamentos essenciais a preços acessíveis nos países em vias de desenvolvimento, – Em cooperação com o setor privado, tornar acessíveis os benefícios das novas tecnologias, em especial das tecnologias de informação e de comunicações. <p>De acordo com o Relatório ODM de 2015 da ONU, em 2014, 79% das importações provenientes dos países em desenvolvimento entraram nos países desenvolvidos isentas de impostos. A proporção entre os encargos com a dívida externa e os rendimentos provenientes das exportações dos países em desenvolvimento diminuiu de 12% em 2000 para 3% em 2013. Em 2015, apenas 1/3 da população das regiões em desenvolvimento utilizava a internet, comparativamente com 82% nas regiões desenvolvidas.</p>

2000	Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional	Esta convenção foi aprovada em Assembleia-geral das Nações Unidas (Resolução n.º 55/25) com o objetivo de reforçar a cooperação e o combate ao crime transnacional. Classificou o branqueamento de capitais e a corrupção como crimes organizados transnacionais e criou medidas destinadas ao fortalecimento e capacitação dos Estados na luta contra estes crimes.
2000	Criação do African Growth and Opportunity Act - AGOA (EUA)	Esta legislação comercial dos Estados Unidos veio melhorar o acesso ao mercado americano por parte de países da África subsariana. Nesse sentido, introduziu alterações ao Sistema de Preferências Generalizadas a favor de alguns países africanos selecionados e alargou a gama de produtos cobertos, incluindo têxteis e vestuário. Implementa também projetos de investimento e desenvolvimento ligados ao comércio (por ex. infraestruturas) nos países onde este Acordo está em vigor. O AGOA foi renovado até 2025.
2000	Acordo de Cotonou (União Europeia – Estados ACP)	<p>Sucessor dos Acordos de Lomé, o Acordo de Cotonou tem por objetivo “promover e acelerar o desenvolvimento económico, cultural e social dos Estados ACP (...) A parceria centra-se no objetivo de redução da pobreza e, a prazo, a sua erradicação, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de integração progressiva dos países ACP na economia mundial”. Desenrola-se em 3 dimensões principais: política, desenvolvimento, comercial.</p> <p>Este acordo veio reforçar a dimensão política do relacionamento entre as partes, reconhecer o papel de outros atores na cooperação ACP-EU (como as autoridades locais, a sociedade civil, o setor privado), e introduzir uma maior diferenciação e regionalização. No âmbito comercial, veio definir a negociação de acordos de comércio livre em consonância com as regras da Organização Mundial do Comércio - os Acordos de Parceria Económica - entre a UE e as sub-regiões, as quais tiveram início em 2002. Estes acordos têm-se tornado cada vez mais abrangentes, incluindo serviços, investimento, comércio e desenvolvimento.</p> <p>O acordo foi revisto em 2005 e 2010, tendo-se iniciado em 2018 negociações para um novo acordo pós-2020.</p>
Nov. 2001	Declaração Ministerial, Início da Ronda de Desenvolvimento de Doha (OMC)	<p>A Quarta Conferência Ministerial da OMC lançou a ronda de Doha para o desenvolvimento, assente no reforço das capacidades para ajudar todos os países a participarem de forma efetiva no sistema mundial de comércio. Esta ronda de negociações continua em curso, uma vez que se revela extremamente difícil chegar a um acordo que englobe todas as questões e todos os países. A existência de negociações sobre alguns assuntos em particular ou os progressos feitos por grupos de países - acordos regionais e bilaterais - são de assinalar, mas permanecem em aberto várias questões sobre a necessidade de assegurar que a liberalização da economia mundial respeita o crescimento económico sustentável dos países, e a melhoria do acesso dos países em desenvolvimento aos mercados globais.</p> <p>A OMC deu especial atenção às necessidades dos países mais pobres do mundo (os PMA) nesta Conferência. Os acordos incluem disposições sobre “tratamento especial e diferenciado” a estes países, como períodos mais longos de implementação, a possibilidade de isenção da aplicação de certas medidas, o apoio ao desenvolvimento de capacidades comerciais e à aplicação das normas técnicas, medidas de salvaguarda dos seus interesses comerciais, etc. O processo tem sido no sentido de melhorar o acesso destes países aos mercados globais, através da redução de barreiras comerciais pautais e não-pautais, sendo o “comércio e desenvolvimento” uma das áreas de negociação na ronda de Doha.</p> <p>A preocupação com os países menos desenvolvidos foi sublinhada no mesmo ano, durante a III Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Avançados, onde foi aprovada a Declaração de Bruxelas, que contém o objetivo explícito de acabar com a marginalização dos PMA na economia global.</p>

2001	1º Dia mundial do Comércio Justo	No segundo sábado do mês de maio, passou a assinalar-se o Dia Mundial do Comércio Justo, com o objetivo de consciencialização para a necessidade de justiça, igualdade e direitos nas relações comerciais, ao longo de toda a cadeia de produção, comercialização e distribuição.
2002	Iniciativa “Tudo Menos Armas”	<p>Em resposta à Declaração de Singapura (1996), a UE lançou o regime “tudo menos armas” (no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas), que garante um acesso à UE isento de direitos aduaneiros e de contingentes para todos os produtos, exceto armas e munições, aos Países Menos Avançados (PMA). Para três produtos agrícolas (bananas, arroz e açúcar) foram estabelecidos regimes transitórios durante prazos definidos.</p> <p>Se houver um processo de graduação e o país sair da lista de PMA das Nações Unidas, deixa de ter acesso a este esquema, após um período transitório de 3 anos. Todos os países que assinem e ratifiquem um acordo de comércio livre (ACL) com a UE deixam automaticamente de beneficiar de um tratamento preferencial, independentemente do seu nível de desenvolvimento.</p>
2002	1ª Conferência sobre Financiamento do Desenvolvimento	A Primeira Conferência para o Financiamento do Desenvolvimento foi realizada em Monterrey, México, em 2002, com a assinatura de um acordo global entre países desenvolvidos e em desenvolvimento onde ambos reconheceram as suas responsabilidades em áreas-chave como: comércio, ajuda pública ao desenvolvimento, perdão de dívidas e construção de instituições. A Segunda Conferência foi realizada em Doha, Qatar, em 2008, de onde resultou a Declaração de Doha que reconheceu a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento e a sua gestão efetiva como centrais para uma parceria global de desenvolvimento sustentável.
2002	Início das negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE)	<p>Os Acordos de Parceria Económica (APE) passaram a ser os principais instrumentos de promoção do comércio entre a UE e os 79 países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), no quadro do Acordo de Cotonou de 2000. Os acordos começaram a ser negociados em 2002, tendo em vista a compatibilidade com as regras da OMC que exigiam o fim das preferências comerciais e a abertura dos mercados até final de 2007.</p> <p>Embora o prolongamento das negociações tenha obrigado a UE a aprovar um regulamento relativo ao acesso ao mercado, de forma a garantir a aplicação de disposições temporárias até 2016, no final desse período transitório (outubro de 2016) apenas duas regiões tinham assinado um APE e apenas um APE regional estava em vigor. A situação atual é já mais abrangente.</p> <p>Segundo o acordo de Cotonou, estes acordos visam apoiar o desenvolvimento económico e a integração dos países ACP na economia global. É suposto os APE irem muito para além dos acordos de comércio livre convencionais, incluindo períodos de transição longos para a abertura comercial dos países ACP, uma cooperação mais alargada (por ex. no âmbito das normas sanitárias e outras regulamentações) e apoio aos ACP para que estes beneficiem dos acordos. Com exceção do APE com o Fórum das Caraíbas (Cariforum), que abrange investimentos, serviços e várias questões regulatórias (p.ex. <i>procurement</i>, concorrência, propriedade intelectual, etc.), os outros APE assinados cobrem apenas o comércio de mercadorias e a cooperação para o desenvolvimento.</p>
Set. 2002	Comunicação “Comércio e Desenvolvimento: Como ajudar os países em desenvolvimento a beneficiarem do comércio”	A Comissão Europeia adotou um plano de ação para reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento de tirarem partido do comércio, onde se explica a importância da relação entre o desenvolvimento, o comércio e a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial. Apresenta uma série de medidas práticas que a União Europeia poderia aplicar para apoiar os países em desenvolvimento nos seus esforços destinados a tirar melhor partido do sistema de comércio mundial.

2003	Resolução das Nações Unidas sobre “Diamantes de Guerra”	A Resolução 55/56 da Assembleia Geral das Nações Unidas estabelecer uma ligação clara entre o comércio ilícito de diamantes e as situações de conflito violento/armado no mundo (particularmente em África), pretendendo romper essa ligação como contributo para a prevenção e resolução de conflitos. A resolução veio instituir o Sistema de certificação do Processo de Kimberley a nível global.
2005	Sistema de Preferências Generalizadas plus (SPG+)	O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) passou, a partir de 2005, a ser orientado pelo conceito de desenvolvimento sustentado. Assim, para além do regime geral SPG e do regime a favor dos países menos avançados (“Tudo Menos Armas”), foi criado um regime de incentivo especial ao desenvolvimento sustentável e à boa governação, o SPG+, em favor dos países em desenvolvimento considerados vulneráveis. Este está condicionado à ratificação e aplicação de 27 convenções internacionais relevantes para o desenvolvimento sustentável, incluindo as convenções sobre os direitos humanos fundamentais, as convenções sobre os direitos laborais, certas convenções sobre a proteção do ambiente e as convenções sobre a luta contra a produção ilegal e o tráfico de droga. O não cumprimento destes requisitos implica a suspensão das concessões pautais.
2005	Declaração de Paris sobre Eficácia da Ajuda	Reconhecendo que a qualidade da ajuda ao desenvolvimento é uma questão central para o seu impacto, que é necessário uma adaptação ao contexto específico dos países e um reforço da monitorização dos progressos realizados, a declaração define os princípios para melhorar a eficácia da ajuda ao desenvolvimento, a saber: Apropriação (os países parceiros lideram os seus processos de desenvolvimento); Harmonização (incluindo maior complementaridade e transparência da ajuda); Alinhamento (dos doadores com as prioridades e estratégias dos países parceiros); gestão orientada para os Resultados; e Responsabilidade Mútua.
2005	Uma Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa	Alinhava a estratégia da Cooperação para o Desenvolvimento portuguesa com os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, reconhecendo a necessidade de reforçar a ajuda ao desenvolvimento e também a coerência nas diferentes esferas da política económica, incluindo as que dizem respeito, por exemplo, ao comércio. No âmbito da Educação para o Desenvolvimento, refere a questão da responsabilidade social empresarial, do consumo sustentável e do comércio justo. Entre as prioridades setoriais da Cooperação para o Desenvolvimento, destaca também o apoio a áreas determinantes para a boa governação dos países parceiros, como as finanças públicas.
Dez. 2005	Consenso Europeu para o Desenvolvimento	Reafirmava o objetivo de a UE atingir 0,7% do Rendimento Nacional Bruto em Ajuda Pública ao Desenvolvimento até 2015 e alinhava a política de cooperação da UE com a Agenda do Milénio. O comércio e integração regional figuravam como uma das áreas prioritárias da cooperação para o desenvolvimento.
2007	Estratégia sobre “Ajuda ao Comércio”	A UE implementou de forma pioneira uma iniciativa multilateral – a chamada “ajuda ao comércio” (<i>Aid for Trade</i>), lançada em dezembro de 2005, na Conferência Ministerial da OMC em Hong Kong, como um complemento à Agenda para o Desenvolvimento de Doha e com o objetivo de prestar assistência ao reforço das capacidades comerciais. Esta tornou-se então uma vertente da cooperação europeia para o desenvolvimento: a UE adotou uma estratégia de ajuda ao comércio em 2007, que foi avaliada e atualizada numa nova estratégia dez anos depois, em 2017, para a adaptar às novas realidades comerciais e a novos enquadramentos, nomeadamente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a nova política europeia “Comércio para Todos”.

Dez. 2007	Estratégia Conjunta África-UE	<p>Aprovada na II Cimeira UE-África (Lisboa), pretende reforçar a parceria estratégica e política entre as partes, a fim de dar resposta a questões de interesse comum. Estabeleceu quatro objetivos principais a longo prazo: a) paz e segurança, b) governação e direitos humanos, c) comércio e integração regional, e d) questões-chave sobre o desenvolvimento.</p> <p>Os objetivos principais a prosseguir no âmbito do diálogo África UE sobre comércio e integração regional são: o desenvolvimento do setor privado, apoiado pelo investimento estrangeiro, para consolidar do lado da oferta as economias africanas; o desenvolvimento e reforço das redes de infraestruturas materiais e serviços afins, indispensáveis para a circulação de pessoas, de bens e da informação; e a integração comercial, essencial para intensificar os fluxos comerciais, tanto Sul-Sul como Norte-Sul. O reforço das capacidades africanas em matéria de regras, normas e controlo da qualidade ocupam um papel central nesta matéria.</p>
2008	Declaração de Doha sobre financiamento do desenvolvimento Agenda de Ação de Acra (AAA)	<p>A Declaração de Doha reconheceu a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento (internos/nacionais e externos/internacionais) e a sua gestão efetiva como centrais para uma parceria global de desenvolvimento sustentável. Salienta a importância de reforçar o investimento privado para o desenvolvimento, de estabelecer regras e sistemas de comércio que impulsionem o desenvolvimento, de resolver as questões da dívida externa, e de aumentar a cooperação financeira e técnica para o desenvolvimento.</p> <p>A Agenda de Ação de Acra foi aprovada por um conjunto alargado de países desenvolvidos e em desenvolvimento, aprofundando e reforçando a aplicação da Declaração de Paris sobre Eficácia da Ajuda (2005).</p>
2009	Entrada em vigor do Tratado de Lisboa	<p>A base jurídica da política comercial comum (PCC) é o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual estabelece que esta é conduzida de acordo com os princípios e objetivos da ação externa da União. A política comercial é uma competência da UE, o que significa que é a UE, e não os Estados membros, que legisla em matéria comercial e que celebra acordos comerciais internacionais. Em termos institucionais, refira-se que o Tratado de Lisboa veio reforçar o papel do Parlamento Europeu, tornando-o colegislador (em pé de igualdade com o Conselho) para leis que envolvam o comércio. Este tratado atribui ainda ao Parlamento um papel mais ativo na negociação e ratificação de acordos comerciais internacionais. Desde que estas alterações foram introduzidas, o Parlamento tem adotado uma abordagem muito pró-ativa em questões comerciais, com impacto na política comercial comum da UE.</p> <p>O artigo 21.º do Tratado de Lisboa enquadra a ação externa da União Europeia, referindo no seu n.º 2 que a UE “define e prossegue políticas comuns e ações e diligencia no sentido de assegurar um elevado grau de cooperação em todos os domínios das relações internacionais” tendo por objetivos, entre outros, “apoiar o desenvolvimento sustentável nos planos económico, social e ambiental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objetivo erradicar a pobreza” (alínea d) e “incentivar a integração de todos os países na economia mundial, inclusivamente através da eliminação progressiva dos obstáculos ao comércio internacional” (alínea e). No mesmo artigo se salienta que “a União vela pela coerência entre os diferentes domínios da sua ação externa e entre estes e as suas outras políticas”. Este compromisso com a coerência é especificamente estabelecido no artigo 208 (sobre a política de cooperação para o desenvolvimento) onde consta que, sendo o objetivo principal da UE neste domínio a redução e erradicação da pobreza, “na execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento”.</p> <p>Refira-se ainda que o Tratado de Lisboa tornou os direitos humanos como um requisito vinculativo nas agendas europeias de comércio e desenvolvimento, através de disposições sobre o tema nos instrumentos destas políticas. Por outras palavras, os direitos humanos e outros princípios democráticos tornaram-se “elementos essenciais” das relações comerciais entre a EU e os seus países parceiros.</p>

2010	Comércio, crescimento e questões internacionais: A política comercial como um elemento central da estratégia da UE para 2020	No âmbito da Estratégia 2020, esta comunicação refere que a UE aplica uma abordagem cuidadosamente diferenciada em função do nível de desenvolvimento dos países parceiros e também que presta uma atenção sistemática à coerência com as políticas de desenvolvimento, no âmbito da erradicação da pobreza. Salienta o contributo da UE para um crescimento mais inclusivo nos países em desenvolvimento e para a sua integração na economia mundial, nomeadamente, ao nível do comércio, do desenvolvimento sustentável, das normas internacionais de trabalho e o trabalho digno.
2010	Revisão do Acordo de Cotonou (UE-ACP)	A revisão do acordo de Cotonou efetuada em 2010 refere os desafios que estes países em desenvolvimento enfrentam na sua integração comercial e económica mundial, reconhecendo os efeitos da erosão das preferências comerciais e salientando a importância de estratégias de adaptação e da “ajuda ao comércio”.
Nov.2010	Resolução do Conselho de Ministros sobre Coerência das Políticas para o Desenvolvimento	A RCM 82/2010 reconhece o compromisso de assegurar a coerência das políticas nacionais que afetem os países em desenvolvimento com a política de cooperação para o desenvolvimento - particularmente a política de comércio e finanças , alterações climáticas, segurança alimentar, migrações e segurança (em correspondência com as prioridades da UE). Estabelece mecanismos formais de coordenação e de acompanhamento, incluindo um grupo de trabalho interministerial a nível político e uma rede de pontos focais.
2011	Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos	<p>Os princípios orientadores, aprovados pelos Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, são o enquadramento internacional mais abrangente para prevenir e responder ao risco de impactos adversos nos direitos humanos, ligados à atividade empresarial. É um instrumento não vinculativo, que consiste em 31 princípios que implementam o quadro “Proteger, Respeitar e Reparar” da ONU [<i>Protect, Respect and Remedy</i>].</p> <p>Desde a sua adoção, tem havido esforços díspares para desenvolver planos de ação nacionais a nível estatal, com diversos níveis de envolvimento da sociedade civil e com diversos níveis de eficácia.</p> <p>Os processos de elaboração desses planos aumentaram a consciencialização do público dentro dos governos e parlamentos e alguns contêm elementos positivos, mas ao mesmo tempo, têm claras lacunas e deficiências, sendo na generalidade não vinculativos.</p> <p>Em complemento, no mesmo ano, a OCDE atualizou as Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, as quais incluem várias disposições sobre a responsabilidade ambiental, social e o respeito dos direitos humanos por parte das empresas, nos seus investimentos e atividade internacional.</p>
2011	Parceria de Busan para uma Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento	A Parceria Global é o principal canal multi-atores para debater, refletir e impulsionar a eficácia do desenvolvimento, de forma a maximizar o impacto da cooperação para o desenvolvimento em benefício das pessoas, do planeta, da prosperidade e da paz. Reúne governos, organizações bilaterais e bilaterais, sociedade civil, setor privado e representantes de Parlamentos e sindicatos, entre outros atores, para gerar e reforçar as parcerias em prol do desenvolvimento. O documento assinado em 2011, em Busan , realça a necessidade de fazer um pleno uso das oportunidades apresentadas pelo comércio e investimentos internacionais, de mobilizar recursos financeiros diversificados para o desenvolvimento (públicos e privados) e de promover a ajuda ao comércio enquanto motor do desenvolvimento sustentável.

2011	Declaração de Istambul e Programa de Ação para os Países Menos Avançados 2011-2020	Adotado nas Nações Unidas, este programa de ação pretende reforçar o apoio e parceria global para o desenvolvimento dos países mais pobres e vulneráveis – os Países Menos Avançados (PMA), tendo em atenção as suas necessidades, prioridades e desafios específicos. Estes devem ser abordados de forma coerente e integrada, no âmbito do comércio, investimento, finanças, ajuda ao desenvolvimento, transferência de tecnologia e reforço de capacidades. Disponibiliza orientações para promover o acesso aos mercados e a capacidade comercial, encontrar mecanismos inovadores de financiamento e abordar o peso da dívida, apelando a uma arquitetura financeira e comercial mundial que apoie estes países.
2012	Comércio, crescimento e desenvolvimento: Adaptar a política de comércio e investimento aos países mais necessitados	<p>Pretende reforçar as sinergias entre as políticas de comércio e de desenvolvimento, como o princípio da União relativo à coerência das políticas para o desenvolvimento, bem como reiterar a importância do respeito dos valores fundamentais da União Europeia, como os direitos humanos. Apesar de continuar a colocar o comércio no centro das estratégias de desenvolvimento, esta estratégia salientou a necessidade de diferenciar cada vez mais os países em desenvolvimento entre si. No âmbito da interligação entre comércio e desenvolvimento, estabelece o compromisso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) promover uma agenda multilateral para o comércio e o desenvolvimento – nomeadamente através da Ronda de Doha e do pacote para os Países Menos Avançados (PMA), (ii) promover o acesso aos mercados por parte dos países em desenvolvimento, (iii) trabalhar para um desenvolvimento sustentável através da “economia verde”, por exemplo através da liberalização dos bens e serviços “verdes”, (iv) desenvolver uma Ajuda ao Comércio mais coordenada e centrada nas necessidades dos países em desenvolvimento. <p>Esta política foi objeto de uma avaliação interna da implementação, realizada em 2016, que conclui pelos resultados positivos em relação às preferências comerciais, ajuda ao comércio e acordos de comércio orientados para o desenvolvimento. A integração do desenvolvimento sustentável e de normas laborais fundamentais na política comercial é apresentada como um novo desafio, ao nível bilateral e multilateral, que exige maior coordenação e complementaridade entre as instituições europeias.</p>
2012	Direitos humanos e democracia: Quadro Estratégico da UE e Plano de Ação da UE	O Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, bem como o ponto 11, relativo ao comércio, do respetivo plano de ação, define medidas para que o comércio seja utilizado em prol dos direitos humanos. Nomeadamente, os direitos humanos devem ser incluídos nas avaliações de impacto em todas as fases e esta questão deve ser analisada em caso de negociação/conclusão de acordos de comércio ou investimento. Em 2015, foram publicadas orientações específicas sobre esta matéria .
2012	Alteração do Regulamento do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)	<p>A UE estabeleceu novas regras para este sistema, visando adequá-lo às alterações nos padrões do comércio global: por um lado, o sistema passou a estar direcionado para os países que mais necessitam, ou seja, com uma diferenciação dos países em desenvolvimento e o enfoque nos mais pobres; por outro lado, o regulamento deixou de incluir países já beneficiários de preferências pautais ao abrigo de acordos de livre comércio com a UE ou no âmbito da celebração de acordos “autónomos” com o bloco (normalmente temporários, vigorando até à celebração de acordos mais abrangentes e de longo prazo com a UE). Para garantir uma melhor salvaguarda dos interesses financeiros e económicos da UE, foram reforçados os mecanismos de salvaguarda, de forma a proteger a indústria da UE em casos justificados.</p> <p>A avaliação realizada em 2018 conclui que o sistema tem cumprido a sua função e que não há necessidade de alterar o Regulamento SPG até ao termo da sua vigência, em 31 de dezembro de 2023. No entanto, refere que podiam ser efetuadas melhorias em dois aspetos: tornar o acompanhamento do SPG+ mais transparente e garantir maior participação da sociedade civil na UE e nos países beneficiários; e promover maior sensibilização para a importância do SPG nos países beneficiários.</p>

Jul. 2013	Pacto de Sustentabilidade do Bangladesh	Após o colapso da Rana Plaza, onde trabalhavam milhares de pessoas na indústria têxtil, foi lançado o Pacto de Sustentabilidade do Bangladesh, numa parceria entre o Governo do Bangladesh, a União Europeia, os Estados Unidos, o Canadá e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O objetivo é melhorar as condições de trabalho, nomeadamente promover um respeito pelos direitos sociais e laborais dos trabalhadores por parte das empresas multinacionais.
2013-2016	Negociações do TTIP	As negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (PTCI, ou TTIP na sigla inglesa), entre a UE e os EUA tiveram início em 2013 e foram suspensas no final de 2016. Na altura muito criticado pelo seu impacto nos países em desenvolvimento, o TTIP não deverá ser revitalizado nas condições atuais.
Dez. 2013	Pacote de Bali – Acordo de Facilitação do Comércio, no quadro da ronda de Doha (OMC)	Em 2013, na 9ª Cimeira Ministerial da OMC, em Bali, os países conseguiram ultrapassar as divergências – maioritariamente relacionadas com o setor agroalimentar – e chegar a dois acordos importantes para os países mais pobres, os quais integram o “Pacote de Bali”. Um é o Acordo de Facilitação do Comércio , que pode gerar ganhos assinaláveis através da simplificação de procedimentos aduaneiros e de regras mais transparentes na circulação de bens e mercadorias (este acordo entrou em vigor em fevereiro de 2017, após ratificação por 2/3 dos membros da OMC). O outro é um pacote direcionado para os países mais pobres , nomeadamente com um acesso mais fácil das exportações destes países para os países mais desenvolvidos.
Jan. 2014	Entrada em vigor do novo Sistema de Preferências pautais Generalizadas (SPG)	O SPG atualizado pela Regulamentação (UE) 978/2012 começou a ser aplicado em 1 de janeiro de 2014 na União Europeia, tendo por objetivos: concentrar a ajuda nos países que mais necessitam de beneficiar de preferências comerciais; tornar o sistema mais transparente, estável e previsível. Os três regimes do sistema geral (o regime geral SPG, o regime de incentivo “SPG+” ao respeito dos principais direitos humanos e laborais e das normas ambientais e de boa governação e o regime “Tudo menos armas” (para os países menos desenvolvidos) são reforçados, reajustando as preferências e reforçando o seu impacto.
2014	Reforma da Política Comum das Pescas	A União Europeia tem a responsabilidade de incluir preocupações de desenvolvimento nos vários acordos comerciais, bem como nouro tipo de acordos com os países em desenvolvimento que têm uma componente comercial, como é o caso dos acordos de pesca. Os Acordos com Países Terceiros (agora denominados “Acordos de Parceria para a Pesca Sustentável”) permitem às frotas europeias pescar stocks excedentes na Zona Económica Exclusiva desses países, em troca de contrapartidas financeiras e do apoio quer ao setor pesqueiro local, quer ao combate à pesca ilegal e reforço das capacidades científicas locais. A Política Comum de Pescas, reformulada em 2014, refere claramente o objetivo de reforço da coerência entre políticas e salienta explicitamente que os Acordos devem contribuir para o desenvolvimento do país com quem se celebra o Acordo, nomeadamente com benefício para a sua população local e para a indústria local ligada às pescas. Com efeito, um aspeto positivo da evolução destes Acordos é o facto de incluírem uma visão de longo prazo e preverem apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento do setor das pescas nestes países. Em muitos países em desenvolvimento, contudo, a dependência económica da cooperação com a UE (e das receitas dos Acordos de Pesca), a sua menor capacidade negocial e as dificuldades de controlo e fiscalização da implementação dos acordos levaram a que, frequentemente, o seu objetivo de promoção das pescas sustentáveis nesses países ficasse subvalorizado face aos imperativos comerciais.

Jul. 2014	Negociações para um Acordo sobre Bens Ambientais (OMC)	<p>Em 2014, um conjunto de países membros da OMC lançaram as negociações para um Acordo sobre Bens Ambientais. O objetivo seria a eliminação de tarifas em produtos relacionados com a proteção do ambiente, que podem ajudar a atingir os objetivos internacionalmente definidos sobre desenvolvimento sustentável e luta contra as alterações climáticas. Entre estes estão a geração de energias limpas e renováveis, a eficiência energética, o controlo da poluição, a gestão de resíduos, entre outros. O acordo poderia ser um instrumento importante para incentivar o crescimento verde e um rumo mais sustentável nas políticas económicas dos países, bem como para melhorar o acesso à energia, saneamento e água potável em países com grandes carências.</p> <p>As negociações não deram resultados até à data. A UE tem lutado pela inclusão de padrões ambientais na OMC, mas a maior parte dos outros membros opõem-se a estas negociações. Os países em desenvolvimento opõem-se devido ao receio de que isto possa restringir o acesso dos seus produtos aos mercados.</p>
2014	Grupo de trabalho para instrumento internacional sobre Empresas e Direitos Humanos	<p>Em 2014, 20 membros do Conselho de Direitos Humanos da ONU votaram o seu apoio a uma resolução elaborada pelo Equador e pela África do Sul para estabelecer um grupo de trabalho intergovernamental aberto, para elaborar um instrumento vinculativo internacional sobre empresas transnacionais e outras empresas comerciais com relação aos direitos humanos. Se tiver âmbito e base suficientes, um tratado vinculativo poderia ir muito além dos mecanismos existentes estabelecidos com base nos Princípios Orientadores de 2011, para fortalecer os mecanismos preventivos e reforçar a abordagem de dever de diligência, dando-lhe uma natureza juridicamente vinculativa. Existindo atualmente a proposta de texto para o tratado vinculativo e estando em curso as negociações, espera-se ainda a adoção deste tratado.</p>
2014	África: Agenda 2063	<p>A “Agenda 2063: A África que Queremos” é a visão de longo prazo para o desenvolvimento do continente. O aumento do comércio e investimento, bem como o reforço do lugar de África no comércio mundial, ocupam lugar de destaque, nomeadamente através do progresso nas infraestruturas, na integração regional e na livre circulação de pessoas, capital, bens e serviços (incluindo por via da zona de comércio livre continental). São estabelecidas metas específicas: aumento do comércio intra-africano para 50% e da participação africana no comércio mundial para 12%, ambas até 2045. A eliminação dos fluxos financeiros ilícitos, a diminuição dos níveis insustentáveis da dívida, o reforço da mobilização de recursos internos e a redução da dependência da ajuda ao desenvolvimento estão também referidos como prioridades para o desenvolvimento de África.</p>

2014-2020	<p>Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa</p>	<p>O documento enquadrador da política de cooperação portuguesa afirma “o compromisso reforçado com a coerência das políticas para o desenvolvimento, designadamente no domínio das políticas públicas que afetam os países parceiros”, designando o comércio e finanças como áreas fundamentais para a coerência.</p> <p>O Conceito Estratégico define como objetivo reforçar as sinergias com o setor privado, o investimento e o comércio. O comércio é referido por duas vezes neste documento estratégico: no âmbito da prioridade “Desenvolvimento rural e mar”, no âmbito do apoio da cooperação portuguesa a modelos de desenvolvimento integrado e sustentado, que visem o reforço das instituições e comunidades locais (incluindo, por exemplo, o apoio ao aumento da produção de forma sustentável e a promoção do acesso e melhorias do funcionamento dos mercados); e no quadro da “Educação para o Desenvolvimento”, onde se afirma que “a coerência das políticas para o desenvolvimento, o comércio justo, o consumo responsável, a economia solidária e a justiça social são apenas alguns dos temas neste domínio”.</p> <p>A relevância do apoio na área das finanças públicas é salientado no Conceito Estratégico, onde se afirma que: “os efeitos negativos da recente crise financeira e internacional nas contas públicas da generalidade dos países justificam um enfoque redobrado no que respeita à cooperação técnica na área das finanças públicas, como forma de estimular a capacidade dos países em desenvolvimento de garantirem níveis de maior transparência e rigor ao nível da gestão pública e reforçarem a sua capacidade de mobilização de recursos internos. De notar, ainda, que o apoio à capacitação institucional e aos processos de reformas ao nível das finanças públicas poderá ser concretizado através de iniciativas de carácter bilateral ou de âmbito multilateral”.</p>
Jul. 2015	<p>Agenda de Ação de Adis Abeba (AAAA) sobre o Financiamento do Desenvolvimento</p>	<p>É o principal documento internacional sobre financiamento do desenvolvimento, definindo um quadro global para alinhamento das políticas e fluxos financeiros.</p> <p>Adotada na III Conferência das Nações Unidas sobre o Financiamento do Desenvolvimento, esta agenda de ação prevê esforços de todos os países (preconiza uma maior responsabilidade também para os países em desenvolvimento) e de todos os atores envolvidos no desenvolvimento, onde se inclui o setor privado e a sociedade civil. Na conferência, os países chegaram a acordo sobre um conjunto de medidas para reformular as práticas financeiras globais e gerar investimentos para resolver alguns desafios económicos, sociais e ambientais.</p> <p>A AAAA contém mais de 100 medidas concretas que abordam todas as fontes financeiras e cobrem a cooperação em algumas áreas tais como a tecnologia, ciência, inovação, comércio e capacitação. No seu capítulo sobre “O Comércio internacional como motor do desenvolvimento” (parágrafo 79 e seguintes), está o compromisso de incluir o desenvolvimento sustentável nas políticas comerciais, a todos os níveis, e de apoiar especificamente os países mais vulneráveis, como os PMA e os pequenos estados insulares. Apela-se aos membros da OMC que apliquem os acordos existentes e às instituições financeiras internacionais que apoiem a integração regional e as pequenas e médias empresas, bem como aos governos nacionais que implementem reformas e políticas sólidas para aproveitar melhor o potencial contributo do comércio para o desenvolvimento.</p> <p>Também na cimeira de Adis Abeba foi aprovada uma Iniciativa Fiscal para aumentar a mobilização de recursos internos e a utilização eficaz dos fundos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - www.addistaxinitiative.net/. Em 2020, esta iniciativa aprovou uma declaração sobre Fiscalidade e Desenvolvimento que pretende guiar os esforços dos países até 2025.</p>

Set. 2015	<p>Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)</p>	<p>A Agenda preconiza uma visão ambiciosa para um desenvolvimento inclusivo e sustentável, que abranja, de forma equilibrada, as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento.</p> <p>A necessidade de assegurar sistemas e regras de comércio que efetivamente contribuam para o desenvolvimento é mencionada de forma detalhada no ODS 17, mas também em questões mais particulares, como os produtos agrícolas (ODS 2) ou as desigualdades (ODS 10). Uma conquista relevante na defesa da justiça fiscal é a inclusão desta questão no ODS 16, pois uma meta específica trata de fluxos financeiros ilícitos, incluindo a evasão fiscal no exterior e a evasão fiscal de empresas multinacionais.</p> <p>Em relação ao financiamento do desenvolvimento, são referidos tanto a mobilização de recursos financeiros nacionais (com a necessidade de apoio aos países mais pobres nesse processo), como os fluxos financeiros externos, desde o investimento à ajuda ao desenvolvimento. A Agenda atribui um papel e responsabilidade conjunta aos atores públicos, ao setor privado e à sociedade civil, sendo que a atribuição expressa de um papel preponderante ao setor empresarial na sua implementação e a consequente inclusão destes objetivos no léxico de muitas e na prática de algumas empresas, são um passo muito importante.</p> <p>A Coerência das Políticas para o Desenvolvimento é integrada como uma questão sistêmica no âmbito do ODS 17 (referente às parcerias e meios necessários para a implementação da agenda), sendo objeto de uma meta específica (17.14).</p>
Out. 2015	<p>Estratégia da UE “Comércio para Todos: Rumo a uma política mais responsável em matéria de comércio e de investimento”.</p>	<p>A estratégia tem uma dimensão interna e externa, sendo que, nesta última, a interligação entre comércio e desenvolvimento é cada vez mais centrada na relação com os países menos avançados (PMA), de forma a distinguir as suas dificuldades particulares de outros países em desenvolvimento, com altas taxas de crescimento e concorrentes da UE em várias áreas do comércio.</p> <p>No capítulo sobre a promoção do desenvolvimento nos países parceiros, a estratégia afirma que “em consonância com o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento, a União Europeia deve garantir que as suas iniciativas de comércio e investimento contribuam para o crescimento sustentável e para a criação de emprego e minimizem eventuais impactos negativos nos países menos desenvolvidos e noutros países mais carenciados.</p> <p>A estratégia compromete a UE a implementar uma agenda comercial que promova um desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e a boa governação, sendo necessário promover uma gestão responsável das cadeias de abastecimento globais. Neste último aspeto, a UE tem tomado medidas sobre questões e produtos específicos, de onde se destacam a iniciativa sobre os minerais provenientes de zonas de conflito, a regulamentação sobre a exploração ilegal das florestas (<i>Forest Law Enforcement Governance - FLEG</i>), a regulamentação sobre importação de óleo de palma não-sustentável, a publicação pelas empresas de informações sobre as cadeias de abastecimento, ou a transparência das empresas de extração mineira e florestais sobre os pagamentos feitos aos governos.</p> <p>Em 2017, foi publicada uma avaliação desta estratégia: Uma política comercial progressiva para controlar a globalização. Relatório sobre a implementação da estratégia de política comercial “Comércio para Todos”.</p>
2015	<p>Plataforma “Transparency in Action”</p>	<p>Para melhorar a transparência e responder à crítica de secretismo nas negociações comerciais, nomeadamente entre grandes blocos comerciais, a UE decidiu começar a publicar de forma regular, desde final de 2015, as propostas de negociação, as recomendações de diretrizes de negociação e os relatórios das rondas de negociação dos acordos comerciais.</p>

Dez. 2015	Pacote de Nairobi, no quadro da ronda de Doha (OMC)	<p>Na 10ª Cimeira Ministerial da OMC, realizada em 2015 em Nairobi, os avanços no apoio aos PMA foram reforçados, com medidas no sentido de: simplificar os requisitos que os países mais pobres têm de cumprir para que os seus produtos beneficiem dos acordos de comércio (as chamadas regras de origem); eliminar as distorções na concorrência das exportações agrícolas e facilitar a integração dos produtores de algodão dos países mais pobres no comércio mundial. A decisão ministerial de Nairobi sobre Concorrência nas Exportações teve impactos concretos: ao nível da UE, nomeadamente, foi deliberada a eliminação dos subsídios à exportação e foram introduzidas novas regras sobre os créditos à exportação e a ajuda alimentar internacional.</p> <p>No quadro da OMC, em 2015, os países acordaram também continuar as negociações sobre uma questão que suscita grandes divergências – as reservas públicas para fins de segurança alimentar – e sobre a possibilidade de os países em desenvolvimento aumentarem as suas pautas aduaneiras em casos de aumento inesperado das importações ou de queda dos preços (o chamado mecanismo de salvaguarda especial). No entanto, desde essa altura não se verificaram outros progressos significativos e o resultado da 11.ª Conferência Ministerial da OMC, em Buenos Aires (2017), foi dececionante.</p>
2016	Criação do Quadro Inclusivo sobre erosão da base fiscal e transferência de lucros	<p>Iniciativa da OCDE com o G20, o Quadro Inclusivo nasceu do projeto BEPS (<i>Base erosion and profit shifting</i>), que visava o combate à erosão da base tributária e ao desvio de lucros para jurisdições de baixa tributação, principalmente por parte de empresas multinacionais. Atualmente, mais de 135 países e jurisdições colaboram na implementação de 15 medidas para responder à evasão fiscal, melhorar a transparência e a coerência das regras tributárias internacionais.</p>
Jan. 2016	Uma estratégia externa para uma tributação efetiva	<p>Depois de, em junho de 2015, ter sido aprovado um plano de ação para uma tributação mais equitativa e eficaz na UE, é aqui definida uma abordagem comum em relação às jurisdições de países terceiros em matéria de boa governação fiscal. Inclui disposições para reforçar o apoio e cooperação nesta área através de acordos com os países parceiros.</p> <p>Motivou a criação da Plataforma para a Boa Governação Fiscal, uma plataforma de diálogo multiatores que apoia a Comissão Europeia no desenvolvimento de iniciativas para países terceiros.</p> <p>Impulsionou também o processo de listagem de jurisdições “não cooperantes”, que a UE realiza desde 2017 (Conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017).</p>
Nov. 2016	Estratégia Global da UE: “Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte”	<p>A UE compromete-se a reforçar o sistema multilateral, através da sua reforma, transformação e expansão. Expressa o objetivo de “liderar pelo exemplo” na implementação de instrumentos multilaterais como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.</p>
Mai. 2017	Regulamento sobre a responsabilização na importação de minerais	<p>A UE aprovou nova regulamentação para limitar o comércio de minerais provenientes de zonas em conflito, centrada nas empresas e incluindo disposições sobre a proibição de importar metais e minerais, a proibição de as fundições e refinarias de usarem esses minerais e a proibição de abuso dos trabalhadores das minas. O regulamento exige que as empresas da UE garantam que apenas importam a partir de fontes seguras e responsáveis, realizando o seu “dever de diligência” nessa matéria. A regulamentação entra em vigor em 2021, para permitir tempo de adaptação às empresas europeias.</p>

Jun. 2017

Consenso Europeu para o Desenvolvimento

É o documento enquadrador da política de desenvolvimento da UE. Questões como o investimento público e privado sustentável e responsável, a melhoria da governação económica e do ambiente empresarial, a luta contra a corrupção, os fluxos financeiros ilícitos e a evasão fiscal, o contributo do setor privado ou a mobilização de recursos nacionais têm um lugar proeminente no Consenso. O comércio figura como um elemento fulcral para um crescimento mais inclusivo e sustentável e para acelerar a transformação dos países em desenvolvimento.

Estes assuntos são abordados, principalmente, no capítulo sobre “A prosperidade — crescimento e emprego inclusivos e sustentáveis” (pontos 49 a 54). A ajuda ao comércio, a aplicação da estratégia Comércio para Todos, a **integração do desenvolvimento sustentável em todos os níveis da política comercial e nos acordos comerciais**, estão entre os compromissos assumidos pela UE e os Estados membros, bem como uma maior adesão a **modelos e práticas empresariais responsáveis e inclusivos** por parte das empresas da UE com cadeias de abastecimento nos países em desenvolvimento, em estreita parceria com as suas partes interessadas públicas e privadas, e respeitando as normas internacionais em matéria de direitos humanos e os compromissos acordados no que toca ao desenvolvimento sustentável, à transparência e à responsabilidade social das empresas. Neste contexto, a **cooperação para o desenvolvimento** contribuirá para reforçar não só a inclusão de capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais e a sua implementação, mas também um maior acesso preferencial dos países vulneráveis ao mercado da UE, o apoio ao comércio equitativo e ético e o desenvolvimento de políticas destinadas a assegurar a gestão responsável das cadeias de abastecimento. “Uma melhor coordenação dos programas de ajuda e cooperação nestas áreas permitirá que a UE aproveite as oportunidades que se oferecem e procure estreitar as relações comerciais estabelecidas no intuito de promover esta **agenda assente em valores** junto dos nossos parceiros comerciais”.

Refere-se, igualmente, que a UE e os seus Estados membros colaborarão com os países parceiros para promover a tributação progressiva, as medidas anticorrupção e a adoção de políticas redistributivas de despesa pública, bem como para combater os **fluxos financeiros ilícitos**, de modo a promover o acesso a serviços básicos de qualidade para todas as pessoas. O apoio da UE direcionar-se-á também para promover um acesso generalizado aos serviços financeiros e microfinanceiros, nomeadamente por parte das mulheres, dos mais pobres e das pequenas e médias empresas. O Consenso orienta os esforços de aplicação da **Coerência das Políticas para o Desenvolvimento** em todas as políticas abrangidas pela Agenda 2030, afirmando-se que “prestar-se-á especial atenção ao combate aos fluxos financeiros ilícitos e à elisão fiscal, bem como à promoção do comércio e do investimento responsável”.

2017

Plano Investimento Externo da UE Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável

O Plano de Investimento Externo 2017-2020 tem como objetivo expresso contribuir para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e encorajar o investimento em África e nos Países da Vizinhança da UE. O Plano inclui um novo fundo de investimento, o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável, cuja regulamentação entrou em vigor em setembro de 2017, para o financiamento de 5 áreas principais: energia e conectividade sustentáveis; financiamento de pequenas e médias empresas; agricultura e agroindústria sustentáveis; cidades sustentáveis; e digitalização para o desenvolvimento sustentável. Os instrumentos para a implementação deste plano assentam em garantias, instrumentos de partilha de risco e instrumentos mistos (*blending*).

Nov. 2017	Nova estratégia de “Ajuda ao Comércio”	Corresponde a uma reforma e atualização da estratégia de 2007, de forma a alinhar com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, melhorar a complementaridade entre as políticas comercial e de cooperação para o desenvolvimento, e promover maior eficácia da ajuda ao comércio (em linha com a avaliação efetuada da estratégia de 2007). O enfoque da nova estratégia está na criação de mais e melhores empregos, na promoção de objetivos de sustentabilidade e de inclusão no crescimento económico e, em especial, numa maior atenção aos países com maiores necessidades (países menos avançados – PMA e países frágeis).
Jul. 2017	Relatório nacional voluntário sobre a implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável	Relativamente à implementação dos ODS a nível nacional, as prioridades definidas por Portugal não dão preponderância a questões comerciais, embora Portugal inclua nestas prioridades o ODS 10, sobre a redução das desigualdades (mais numa perspectiva nacional e com enfoque em políticas de inclusão). No âmbito do ODS 17, sobre as Parcerias de Implementação, refere-se que, para reforçar a sua ação externa no âmbito da cooperação internacional e para o desenvolvimento sustentável, Portugal pauta a sua atuação com base em vários princípios, incluindo “a desvinculação de abordagens assistencialistas, investindo-se na capacitação institucional e humana, com vista a facilitar a mobilização de investimento e comércio e promover a sustentabilidade”. Não é feita referência ao compromisso de conceder 0,7% do Rendimento Nacional Bruto à Ajuda Pública ao Desenvolvimento.
2017	Prémio “Cidades da UE pelo Comércio Justo e Ético”	A Comissão Europeia lançou este prémio, que foi atribuído pela primeira vez, em 2018, à cidade de Ghent (Bélgica). O prémio centra-se nas cidades que promovam a produção, consumo e comércio mais sustentáveis, criando oportunidades para os produtores de outras partes do mundo e contribuindo para os ODS.
Mar. 2018	África: Acordo para a criação da ZCLCA	A implementação da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) implicará: (a) eliminar progressivamente as barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio de mercadorias; (b) liberalizar progressivamente o comércio de serviços; (c) cooperar no âmbito do investimento, direitos de propriedade intelectual e política de concorrência; (d) cooperar em todos os domínios ligados ao comércio; (e) cooperar nos domínios aduaneiros e na implementação de medidas de facilitação do comércio; (f) estabelecer um mecanismo para a resolução de litígios relacionados com os seus direitos e obrigações; (g) estabelecer e manter um quadro institucional para a implementação e administração da ZCLCA. Em vigor a partir de 2021, esta será a maior zona de livre comércio de bens e serviços do mundo. Em janeiro de 2021, faltava ainda completar o acordo sobre as regras de origem.
2018	Aliança África-Europa para Investimentos e Empregos Sustentáveis	Anunciada pelo então presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, a aliança pretende impulsionar o investimento em África, reforçar o comércio, criar emprego e investir na educação e na aquisição de competências . No que respeita ao comércio, a perspectiva a longo prazo será alcançar um vasto acordo de comércio livre intercontinental entre a UE e a África.
Set. 2018	Carta Internacional do Comércio Justo	A Carta incorpora a visão e valores fundamentais comuns do Movimento pelo Comércio Justo para promover novos modelos de negócio e de comércio, e para impulsionar economias justas e sustentáveis , respondendo aos desafios de aumento das desigualdades, de persistência da pobreza e da crise ecológica global. Afirma-se como um instrumento que contribui para a realização dos ODS.

Jan. 2019	Regulamento sobre o comércio de instrumentos utilizados para tortura	O Regulamento da UE “relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” proíbe a as exportações e as importações dessas mercadorias, bem como a prestação de assistência técnica relacionada com essas mercadorias. A UE é um membro fundador da Aliança para o Comércio sem Tortura que, em setembro de 2018, iniciou os trabalhos para a elaboração de uma convenção vinculativa das Nações Unidas destinada a impedir o comércio dos referidos instrumentos. A Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 28 de junho de 2019 apela à aprovação desses padrões comuns a nível internacional.
Jan. 2019	Por uma Europa Sustentável até 2030 (documento de reflexão)	Este documento de reflexão estabelece as bases para respostas europeias mais sustentáveis aos desafios mundiais, pretendendo um papel de liderança da UE na execução da Agenda 2030 das Nações Unidas. Relativamente ao comércio, destaca a aposta no multilateralismo e num comércio aberto e assente em regras para a consecução dos ODS , bem como a necessidade de reforçar a aplicação dos capítulos sobre desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais e de investimento. Salienta ainda a condicionalidade das preferências comerciais atribuídas pelas EU relativamente ao respeito de direitos humanos por parte dos países beneficiários. Este documento pretendia ser a base para uma estratégia da UE para implementação da Agenda 2030, que não chegou a avançar.
2020	Agenda Estratégica da UE 2019-2024	Grande enfoque na promoção dos interesses e valores europeus no mundo , dando uma “prioridade mais clara aos interesses económicos, políticos e de segurança europeus” e “mobilizando todas as políticas para o efeito. Afirma que “uma política comercial ambiciosa e sólida, que garanta a concorrência leal, a reciprocidade e benefícios mútuos constitui um elemento central, quer a nível multilateral numa OMC reformada quer nas relações bilaterais entre a UE e os seus parceiros”. Refere que a UE promoverá “o seu próprio modelo singular de cooperação, servindo de inspiração aos outros” e que é uma “força impulsionadora do multilateralismo e da ordem internacional mundial assente em regras, garantindo a abertura, a equidade e as reformas necessárias ”.
Fev. 2020	Medidas sobre Transparência no Comércio	A Comissão Europeia anunciou novas medidas para melhorar a transparência dos acordos comerciais e de investimento, bem como das suas negociações, com vista a ter “uma política comercial transparente e inclusiva”. Em simultâneo, entrou em vigor uma regulamentação para proteger a UE de práticas comerciais injustas .
Mar. 2020	Painel de Alto-Nível sobre responsabilização, transparência e integridade financeira internacional	Lançado no quadro das Nações Unidas e impulsionado pela Nigéria e a Noruega, o painel pretende acelerar a implementação da Agenda 2030 no que respeita à identificação de lacunas na arquitetura financeira global. Em fevereiro de 2021, lançou o seu relatório , onde propõe medidas para assegurar uma maior responsabilização (através de instrumentos legais e de normas internacionais comuns), transparência (por exemplo nos contratos públicos e no reporte financeiro das empresas), justiça (nos sistemas fiscais, na cooperação nesta matéria e na recuperação de recursos ilícitos), e legitimidade das normas internacionais (com melhor representatividade e inclusão nos processos). Afirma a necessidade de procura de soluções no quadro das Nações Unidas, incluindo a importância de aprovar uma Convenção/Tratado fiscal.

Mar. 2020	Proposta da CE para uma nova Estratégia com África	A proposta pretende ser a base de uma futura estratégia conjunta entre as duas partes. Uma das cinco prioridades definidas é “ Uma parceria para o crescimento sustentável e o emprego ”. Neste quadro, afirmam-se como objetivos a promoção do comércio e do investimento sustentável em África; a melhoria do ambiente empresarial e do clima de investimento; a expansão do acesso ao ensino de qualidade, às competências, à investigação, à inovação, à saúde e aos direitos sociais; e a promoção da integração económica regional e continental. Pretende-se uma abordagem mais integrada dos instrumentos financeiros da UE e destes com as Instituições Financeiras Europeias de Desenvolvimento, para aumentar a mobilização dos investidores privados e dos recursos internos, acelerar a transição para investimentos mais responsáveis e neutros em termos climáticos e incentivar o desenvolvimento do setor privado em África.
Abr. 2020	Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (G20)	Aprovada em abril pelo G20 como resposta aos efeitos da pandemia de COVID-19, a iniciativa é apoiada pelo Banco Mundial e o FMI e implementa uma suspensão temporária dos pagamentos da dívida externa pública (governo-a-governo) a 73 países. Não existe perdão da dívida, mas um prolongamento dos prazos de pagamento. Em outubro, foi anunciado o prolongamento da suspensão por seis meses. O G20 apelou a que os credores privados participem na iniciativa.
Maio 2020	Financiamento do desenvolvimento na era da COVID-19 e no pós-pandemia (FFDI)	A iniciativa junta os países, organizações das Nações Unidas, parceiros institucionais, setor privado, sociedade civil e academia num processo de reflexão e debate sobre a resposta à pandemia no âmbito do financiamento do desenvolvimento global, em 6 grupos de trabalho (coliderados pelos países membros), um dos quais sobre fluxos financeiros ilícitos.
Jul. 2020	Pacote legislativo sobre Tributação Justa	O objetivo é tornar a tributação europeia mais simples, justa, transparente, modernizada e compatível com os desafios atuais e com a necessária recuperação económica. Pretende uma melhoria da cooperação com países terceiros sobre governação tributária , incluindo o apoio a países em desenvolvimento para combaterem os abusos fiscais e protegerem as suas receitas.
Nov. 2020	G20: Quadro de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável	Este enquadramento pretende impulsionar a implementação do Plano de Ação do G20 sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (aprovado em 2016), formulando um contributo mais robusto também para promoção da Agenda Ação de Adis Abeba sobre o financiamento do desenvolvimento, tendo em conta a pandemia de COVID-19, a necessidade de mobilização de fundos adicionais, as grandes necessidades dos países mais pobres e vulneráveis e a crise de endividamento externo.
Nov. 2020	Acordo sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2017	No orçamento comunitário para o período 2021-2027, a maioria dos instrumentos da ação externa são fundidos no Instrumento para a Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (NDICI, na sigla inglesa), que é o principal instrumento para a cooperação com países terceiros e para implementar os compromissos internacionais no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris. O NDICI é implementado através de programas geográficos e temáticos e pelo menos 92% dos apoios devem cumprir os critérios da Ajuda Pública ao Desenvolvimento. Foi também criado o Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável <i>plus</i> (FEDS+), como braço financeiro do Plano de Investimento Externo da UE. Foi acordado o programa suplementar “ <i>Next Generation EU</i> ”, um instrumento temporário para a recuperação económica e resposta à pandemia de COVID-19 (2021-2023).

Dez. 2020	Acordo político para o Novo Acordo UE-ACP	<p>O Acordo constitui o novo quadro político e jurídico que orientará as relações políticas, económicas e de cooperação entre a UE e 79 membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) ao longo dos próximos vinte anos. O Acordo afirma-se como um instrumento para a prossecução dos ODS e pretende reforçar a parceria política e a cooperação entre os dois blocos a nível internacional, para a resposta a desafios globais. O novo Acordo de Parceria combina a componente de base com três protocolos regionais (África, Caraíbas e Pacífico), que se centram nas necessidades de cada região e têm uma governação específica.</p>
Dez. 2020	Conclusões do Conselho sobre direitos humanos e trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais	<p>Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras claras e vinculativas para obrigar as empresas que abastecem o mercado europeu (nomeadamente agropecuárias, de matérias-primas agrícolas) a demonstrarem a origem dos seus produtos e a provar que não contribuem para danos ambientais e violações dos direitos humanos, o Conselho da UE insta a Comissão Europeia a (i) lançar, até 2021, um plano de ação da UE centrado na configuração sustentável das cadeias de abastecimento mundiais e na promoção dos direitos humanos, das normas em matéria de dever de diligência nos domínios social e ambiental; (ii) propor um quadro jurídico da UE no domínio da governação sustentável das empresas que imponha obrigações em matéria de dever de diligência; (iii) ter medidas adequadas de cooperação para o desenvolvimento e de apoio à política externa que possam acompanhar a aplicação de uma combinação inteligente de medidas ao longo das cadeias de abastecimento mundiais; (iv) procurar que os acordos comerciais contenham capítulos ambiciosos em matéria de sustentabilidade que prevejam direitos sociais e laborais sólidos e disposições firmes em matéria de gestão responsável das cadeias de abastecimento, bem como cláusulas consistentes no que respeita aos direitos humanos.</p> <p>O processo legislativo tinha sido iniciado a 22 de outubro no Parlamento Europeu, competindo agora à Presidência Portuguesa do Conselho da UE impulsionar o processo para a adoção desse quadro legislativo.</p>



2021	<p>Entrada em vigor da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA)</p> <p>Novo programa de ação global para os Países Menos Avançados 2021-2030</p> <p>Ngozi Okonjo-Iweala, da Nigéria, torna-se a primeira mulher e africana a liderar a OMC</p> <p>Entrada em vigor do Quadro Financeiro Plurianual da UE 2021-2027</p> <p>Nova estratégia da política comercial da UE (fevereiro)</p> <p>Entrada em vigor do novo Acordo UE-ACP (novembro)</p> <p>Cimeira UE-África (?)</p> <p>Entrada em vigor do Regulamento UE sobre a responsabilização na importação de minerais (de 2017)</p> <p>Revisão do Sistema de Preferências Generalizadas (UE)</p> <p>Avaliação da implementação dos capítulos sobre desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais (UE)</p> <p>Aprovação de legislação vinculativa e plano de ação da UE sobre empresas e direitos humanos (?)</p> <p>Novo Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa</p> <p>Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia</p>
------	--

#COERÊNCIA NA PRESIDÊNCIA

PROMOVIDO POR



COFINANCIADO POR

